



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO  
AMBIENTE - PRODEMA

SANDRA MARIA MENDES DE LIMA

**LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO:** aplicabilidade em resíduos  
sólidos

Recife  
2020

SANDRA MARIA MENDES DE LIMA

**LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO:** aplicabilidade em resíduos  
sólidos

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

**Área de concentração:** Gestão e Políticas Ambientais

**Orientador:** Prof. Dr. Leônio José Alves da Silva.

Recife  
2020

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

L7321 Lima, Sandra Maria Mendes de.  
Logística sustentável do Poder Judiciário : aplicabilidade em resíduos sólidos /  
Sandra Maria Mendes de Lima. – 2020.  
92 f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Leônio José Alves da Silva.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH.  
Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Recife, 2020.  
Inclui referências e anexo.

1. Gestão ambiental. 2. Gestão integrada de resíduos sólidos. 3. Sustentabilidade.  
4. Poder judiciário. I. Silva, Leônio José da (Orientador). II. Título.

363.7 CDD (22. ed.)

UFPE (BCFCH2020-279)

SANDRA MARIA MENDES DE LIMA

**LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO: aplicabilidade em resíduos sólidos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFCH) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Aprovada em: 06/11/2020.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Leônio José Alves da Silva (Orientador)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup>. Valéria Sandra de Oliveira Costa (Examinadora Interna)  
Universidade Federal de Pernambuco

---

Prof. Dr. Luiz Filipe Alves Cordeiro (Examinador Externo)  
Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP

---

Prof. Dr. Aldo Torres Sales (Examinador Externo)  
Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de cursar um mestrado em um programa de pós-graduação tão sério e reconhecido pela excelência, o Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pelo dom da perseverança e da resiliência nos momentos difíceis, por me permitir enxergar o potencial e a capacidade para vencer mais uma batalha, que no início parecia tão longe da minha realidade.

Especial gratidão às minhas filhas amadas, Sarah Mendes e Bruna Mendes, que nos momentos mais complicados reafirmaram o amor por mim por meio do apoio pleno e incondicional, mesmo diante das privações que as submeti quando da decisão de incluir mais esse projeto na minha vida.

Aos meus amados pais e verdadeiros mestres da vida Raimundo Saraiva e Maria Mendes, ele não mais fisicamente presente entre nós desde 2015, que me ensinaram o valor dos estudos, do conhecimento e da ética.

Ao meu estimado Chefe Luís Eduardo Câmara, que da melhor forma me conduziu nas tarefas profissionais para que eu pudesse cursar o mestrado e trabalhar ao mesmo tempo. Sem seu apoio e compreensão, nada disso seria possível.

Às minhas colegas de trabalho e amigas Ângela Barros e Shirley Santos, pelo apoio nas horas de peleja e pelas inúmeras vezes que pacientemente e com brilhantismo revisaram as diversas versões do texto dessa dissertação.

Agradecimento muito especial ao meu orientador, Professor Leônio Alves, primeiramente pela confiança no meu trabalho e pela forma como o conduziu, e sobretudo pela generosidade ao compartilhar comigo, sem reservas, seu amplo conhecimento, ajudando-me a preencher as lacunas da minha mente quando esgotada pelo árduo processo da pesquisa.

Ao PRODEMA e a todos os professores que com maestria foram genuínos multiplicadores do conhecimento científico.

Meu fraterno agradecimento aos queridos colegas, seja do mestrado, seja do doutorado, agora amigos para toda a vida, que me receberam e apoiaram com tanto carinho, quando me senti um peixinho fora d'água no início do curso. Estar e trocar experiências com eles foi muito prazeroso, o espírito de solidariedade imperou entre nós, não esquecendo os alegres momentos nos corredores do CFCH e fora dele.

Um dia me disseram que eu não seria nada, apenas respondi: a humildade me levará a lugares e posições aparentemente inatingíveis.  
A autora

## RESUMO

A logística sustentável no âmbito do Judiciário brasileiro foi institucionalizada por meio da Resolução n.º 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão máximo fiscalizador do Poder Judiciário, que tornou obrigatória aos órgãos judiciários a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) e a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados para a promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social. O trabalho teve por objetivo analisar a implantação do PLS no âmbito dos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte pertencentes à Região Nordeste e, especificamente, identificar os principais desafios enfrentados pelos Órgãos durante a implementação e a aplicação das diretrizes referentes à gestão dos resíduos sólidos, dentro do contexto do sobredito ato normativo. Para tanto, utilizou-se a metodologia de caráter descritivo e método de análise documental e estatística. Os resultados permitiram concluir que a gestão de resíduos sólidos, apesar de instituída nos citados Tribunais, passados quatro anos da vigência da norma, ainda enfrentam dificuldades de ordem gerencial, falhas essas identificadas a partir das respostas a questionário submetido aos gestores das unidades de sustentabilidade dos órgãos, posteriormente compiladas e disponibilizadas pelo CNJ, bem como mediante análise das informações constantes dos PLS e das bases de dados dos indicadores publicadas no portal eletrônico do referido Conselho.

Palavras-chave: Gestão Ambiental. PLS. Poder Público. Sustentabilidade.

## **ABSTRACT**

Sustainable logistics within the scope of the Brazilian Judiciary was institutionalized through Resolution n. 201/2015, of the National Council of Justice (CNJ), the highest supervisory body of the Judiciary, which made it mandatory for judicial bodies to implement the Sustainable Logistics Plan (PLS) and the adoption of organizational management models and structured processes to promote environmental, economic and social sustainability. The work aimed to analyze the implementation of PLS within the scope of medium-sized State Courts of Justice belonging to the Northeast Region and, specifically, to identify the main challenges faced by the Bodies during the implementation and application of the guidelines regarding the management of solid waste, within the context of the aforementioned normative Act. For that, the methodology of descriptive character and method of documentary and statistical analysis was used. The results allowed to conclude that the solid waste management, despite being instituted in the mentioned Courts, four years after the validity of the standard, still face managerial difficulties, flaws identified from the answers to a questionnaire submitted to the managers of the sustainability units of the bodies, subsequently compiled and made available by the CNJ, as well as through analysis of the information contained in the PLS and the databases of indicators published on the electronic portal of that Council.

**Keywords:** Environmental Management. PLS. Public Power. Sustainability.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Metodologia e métodos utilizados na pesquisa segundo os objetivos definidos.....	46
Quadro 1 –	Principais problemas e dificuldades dos Tribunais e Conselhos com a implementação da Logística Sustentável no Poder Judiciário Brasileiro – 2018 .....	51
Quadro 2 –	Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) – 2016-2020.....	54
Quadro 3 –	Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) – 2015-2020.....	55
Quadro 4 –	Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) – a partir de 2016.....	56
Quadro 5 –	Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) – 2016-2017.....	57
Quadro 6 –	Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) – 2018-2019.....	57
Quadro 7 –	Resumo dos principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais de Justiça Estaduais de porte médio da Região Nordeste.....	59
Gráfico 1 –	Destinação dos resíduos de papel e de plástico do Tribunal de Justiça do Ceará – Meta <i>versus</i> Realizado – 2018-2019.....	68
Gráfico 2 –	Destinação dos resíduos de papel, coleta geral, material destinado à reciclagem, saúde, suprimentos de informática e lâmpadas do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Meta <i>versus</i> Realizado – 2016-2019.....	69

Gráfico 3 –	Indicadores de desempenho de resíduos sólidos - Tribunal de Justiça do Ceará – Destinado 2019 <i>versus</i> Destinado 2015.....	71
Gráfico 4 –	Indicadores de desempenho de resíduos sólidos - Tribunal de Justiça do Maranhão – Destinado 2019 <i>versus</i> Destinado 2016.....	72
Gráfico 5 –	Indicadores de desempenho de resíduos sólidos - Tribunal de Justiça de Pernambuco – Destinado 2019 <i>versus</i> Destinado 2015.....	73
Gráfico 6 –	Proporção do total de resíduos sólidos destinados em quilograma (kg) pelos Tribunais de médio porte da Região Nordeste sobre a força de trabalho – 2015-2019.....	75

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Classificação dos Tribunais da Justiça Estadual segundo o porte – ano-base 2019.....	44
Tabela 2 –	Dados estatísticos dos Estados, da Justiça Estadual e dos Tribunais de Justiça Estaduais de porte médio da Região Nordeste – 2019.....	48
Tabela 3 –	Panorama da geração e coleta de resíduos sólidos urbanos no Brasil – 2015-2018.....	59
Tabela 4 –	Panorama da destinação de resíduos sólidos no Poder Judiciário Brasileiro e Justiça Estadual – 2015-2019.....	61
Tabela 5 –	Metas e resultados dos indicadores do Plano de Logística Sustentável relacionados à gestão dos resíduos sólidos dos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte da Região Nordeste do Brasil – 2015-2019.....	66
Tabela 6 –	Indicadores do Plano de Logística Sustentável voltados à gestão dos resíduos sólidos em relação ao total de pessoal dos Tribunais Estaduais de médio porte do Nordeste do Brasil – 2015-2019.....	74

## LISTA DE SIGLAS

ABRELPE	Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CGE	Coleta Geral
CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas Sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPS	Contratações Públicas Sustentáveis
DLP	Destinação de Lâmpadas
DMT	Destinação de Metais
DOB	Destinação de Resíduos de Obras e Reformas
DPA	Destinação de Papel
DPB	Destinação de Pilhas e Baterias
DPL	Destinação de Plásticos
DRI	Destinação de Resíduos de Informática
DRS	Destinação de Resíduos de Saúde
DSI	Destinação de Suprimentos de Impressão
DVD	Destinação de Vidros
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FT	Força de Trabalho
GESPÚBLICA	Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
II PND	Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
ONG	Organização Não Governamental
PEG	Programa de Eficiência do Gasto Público
PES	Projeto Esplanada Sustentável

PIB	Produto Interno Bruto
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PLS	Plano de Logística Sustentável
PLS-PJ	Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
PNMC	Política Nacional de Mudanças do Clima
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB	Política Nacional de Saneamento Básico
PROCEL	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
QVT	Qualidade de Vida no Trabalho
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
RSU	Resíduos Sólidos Urbanos
SAIC/MMA	Secretaria de Articulação Institucional de Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente
SE/MDS	Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
SISG	Sistema de Serviços Gerais
SISNAMA	Sistema Nacional de Meio Ambiente
SLTI	Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação
SNVS	Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SOF/MP	Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
SPE/MME	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia
SUASA	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária
TCU	Tribunal de Contas da União
TJBA	Tribunal de Justiça da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Ceará
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TMR	Total de Materiais Destinados à Reciclagem
TOTRS (KG)	Total de Resíduos Sólidos em Quilograma

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	15
1.1	OBJETIVOS .....	18
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	19
2.1	A RACIONALIDADE ECONÔMICA PÓS-INDUSTRIAL E O DEBATE MUNDIAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A SUSTENTABILIDADE .....	19
2.2	POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL .....	22
<b>2.2.1</b>	<b>Políticas Públicas Voltadas para a Gestão dos Resíduos Sólidos</b> .....	24
2.2.1.1	Objetivos, Diretrizes e Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos	27
2.3	POLÍTICA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL .....	30
<b>2.3.1</b>	<b>Dos Núcleos Socioambientais</b> .....	32
<b>2.3.2</b>	<b>Do Plano de Logística Sustentável</b> .....	33
<b>2.3.3</b>	<b>Da Gestão dos Resíduos Sólidos</b> .....	35
2.4	INDICADORES DE DESEMPENHO NA GESTÃO PÚBLICA .....	36
<b>2.4.1</b>	<b>Indicadores Voltados à Sustentabilidade</b> .....	39
<b>2.4.2</b>	<b>Indicadores de Desempenho Voltados à Gestão de Resíduos Sólidos no Poder Judiciário</b> .....	41
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b> .....	43
<b>4</b>	<b>COLETA E ANÁLISE DE DADOS</b> .....	48
4.1	CARACTERIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DE MÉDIO PORTE DA REGIÃO NORDESTE .....	48
4.2	PRINCIPAIS DIFICULDADES DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) ....	51
4.3	ASPECTOS GERAIS DA ESTRUTURA DO PLS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE PORTE MÉDIO DO NORDESTE, COM FOCO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....	53

4.4	ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS DOS INDICADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL E NO PODER JUDICIÁRIO .....	59
4.4.1	<b>Geração e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil – 2015-2018</b>	<b>59</b>
4.4.2	<b>Análise dos Dados dos Indicadores de Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário Nacional e da Justiça Estadual na Gestão de Resíduos Sólidos .....</b>	<b>60</b>
4.4.3	<b>Análise dos Dados dos Indicadores de Desempenho do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais Estaduais de Médio Porte da Região Nordeste do Brasil na Gestão de Resíduos Sólidos .....</b>	<b>64</b>
4.4.3.1	Análise da Eficácia dos Tribunais Estaduais de Médio Porte da Região Nordeste do Brasil na Gestão de Resíduos Sólidos (Metas versus Realizado) .....	68
4.4.3.2	Análise do Desempenho dos Tribunais Estaduais de Médio Porte da Região Nordeste do Brasil na Destinação de Resíduos Sólidos com base no Resultado .....	70
4.4.3.3	Análise dos Indicadores do Plano de Logística Sustentável relacionados à Gestão dos Resíduos Sólidos em relação ao Total de Pessoal dos Tribunais Estaduais de Médio Porte do Nordeste do Brasil no período 2015 – 2019 ..	74
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>78</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>83</b>
	<b>ANEXO A – QUESTIONÁRIO .....</b>	<b>91</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil promulgada no ano de 1988 (BRASIL, 1988) consagra a defesa do meio ambiente um dos princípios da ordem econômica, fundada esta na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com o fim precípua de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social no dizer do art. 170, inc. VI. A Carta Magna ainda erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado a direito social, ao insculpir no Título VIII – Da Ordem Social – art. 225, ser direito de todos e bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O legislador extraordinário regulamentou por meio do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012 (BRASIL, 2012), os critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações pela Administração Pública Federal, o que redundou no Plano de Logística Sustentável (PLS) instituído pela Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, do então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) (BRASIL, 2012). No tempo, o PLS revelou-se ferramenta imprescindível às práticas do administrador público ante a eficiência na consecução do desenvolvimento sustentável.

Na mesma direção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), componente da estrutura do Poder Judiciário, criado pela Emenda Constitucional 45/2004 (BRASIL, 2004), vem realizando desde 2007 sucessivas iniciativas com vistas à introdução de boas práticas socioambientais nas áreas de atuação do Poder, a exemplo das Recomendações n.º 11/2007 (BRASIL, 2007) e n.º 27/2009 (BRASIL, 2009). Inicialmente, tais ações foram constituídas de aconselhamento aos órgãos judiciários, configurando-se convite à conscientização da imperativa necessidade dos gestores das unidades judiciárias na valorização do meio ambiente a partir do uso racional dos recursos naturais, bem como pela introdução de procedimentos que viabilizem a otimização dos gastos públicos, dentre outras ações.

Em 2015, o CNJ editou a Resolução n.º 201, de 3 de março, para implementar a logística sustentável nos Tribunais de Justiça, determinando a obrigatoriedade da criação de unidades ou núcleos socioambientais com a competência de implantar o Plano de Logística Sustentável (PLS) e adotar modelos de gestão organizacional e de

processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social (BRASIL, 2015).

Com a medida adotada pelo CNJ, todos os Tribunais do País investiram-se do relevante compromisso no que tange à responsabilidade socioambiental, abrindo-se espaço para efetiva mudança na cultura institucional por meio da conscientização dos magistrados, servidores, auxiliares e dos cidadãos que utilizam os serviços do Judiciário a adotarem atitudes que demonstrem preocupação com o meio ambiente.

Ressalte-se no regulamentado na supracitada Resolução do CNJ que o PLS deverá ser constituído de medidas amenizadoras dos impactos causados ao meio ambiente pelas atividades dos órgãos judiciários, assim como de ações de aperfeiçoamento com foco na gestão ambiental.

Os avanços das iniciativas socioambientais na Administração Pública brasileira e especificamente no Judiciário, são evidentes; contudo, muito há que se fazer no enfrentamento da problemática ambiental quando analisada em espaço macro, ou seja, em todas as sociedades do mundo, notadamente as questões que envolvem danos de maior gravidade e de difícil ou impossível reversão, a exemplo da crescente poluição urbana e das águas, do aquecimento global e do desmatamento.

Levando em consideração a indiscutível relevância da temática ambiental nos dias atuais, foram escolhidos como objeto de estudo da proposta de pesquisa os Tribunais de Justiça Estaduais da Bahia, do Ceará, do Maranhão e de Pernambuco, em função do grau de similaridade (atestado pelo CNJ) existente entre eles no que se refere ao porte. Esses órgãos foram analisados com o intuito de responder à problemática que conduziu a pesquisa: qual o grau de êxito na implementação do Plano de Logística Sustentável, exigida pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ, especialmente no que se refere à gestão de resíduos sólidos? Ou ainda, quais ações ou obstáculos que provocam avanços ou retrocessos no processo da destinação correta dos resíduos sólidos?

Para essas indagações, é razoável vislumbrar a hipótese de que os Tribunais sob análise ainda não possuem maturidade suficiente para a gestão ambiental eficaz em resíduos sólidos. A suposição advém da exiguidade de tempo entre a publicação do normativo e a adequação dos recursos materiais e de pessoal necessários à criação dos núcleos socioambientais nos Tribunais, unidades para as quais foi atribuída a competência da implementação do PLS, carecendo de atividades com alto grau de complexidade considerando as exigências impostas a esses núcleos pela

Resolução n.º 201/2015. O normativo reflete diretamente na necessidade de qualificação dos envolvidos no processo, especialmente em gestão de resíduos sólidos, tema pouco conhecido na Administração Pública estadual. Essa deficiência obstaculiza sobremaneira a imediata qualificação de profissional em gestão sobre a matéria. Ademais, há o condicionamento dos recursos orçamentários, do estabelecimento de procedimentos específicos e ou processos de trabalho, bem como requer habilidade dos gestores na definição de metas claras e exequíveis para a execução do Plano de Logística Sustentável.

A problemática foi percebida pela proponente da pesquisa em razão do vínculo profissional que possui com um dos Tribunais objeto de estudo e atividades nele desenvolvidas na Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica, órgão consultivo e de assessoria da Presidência, que traz em sua estrutura organizacional o Núcleo de Sustentabilidade. Dentre as atribuições desse Núcleo está a implementação das políticas e diretrizes com escopo na gestão e boas práticas para os resíduos sólidos, tendo a proponente participado diretamente dos respectivos processos, com maior ênfase na formulação e implementação do Plano de Logística Sustentável e no levantamento dos dados dos indicadores.

Os desafios foram lançados, as diretrizes foram traçadas, cabe agora aliar esforços para uma melhoria contínua do processo. A colaboração da Academia no desenvolvimento de pesquisas acerca da efetividade dos planos de gestão socioambiental pode cooperar para o êxito de políticas voltadas à problemática ambiental no âmbito da Administração Pública estadual.

É nesse contexto de políticas, normativos e práticas de defesa ao meio ambiente, que a presente pesquisa se fez necessária para observar o concreto alinhamento entre as diretrizes previstas no ordenamento jurídico pátrio e as práticas adotadas pelo Poder Judiciário Nacional para a implantação da logística sustentável, permitindo identificar lacunas existentes que comprometem a efetividade da gestão socioambiental dos Tribunais.

A responsabilidade assumida pelo Poder Judiciário por meio da Resolução nº 201/2015 do CNJ caracteriza uma postura a ser seguida pela Administração Pública de todo o País e, se constatada a efetividade socioambiental dos órgãos judiciários, estes se tornarão modelos a serem seguidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.

A predileção pela temática objeto do presente estudo, ainda inédita no território nacional e com raras fontes primárias ou secundárias na literatura especializada em gestão ambiental e políticas públicas a demover grande dificuldade para o desenvolvimento da dissertação, se justifica pela relevância que possui no âmbito mundial, por ser tema atual no contexto das discussões na Academia, Centros de Pesquisa vinculados à Organização Não Governamental (ONG), nos grandes eventos nacionais e internacionais e por envolver toda a sociedade, além da importância fundamental para a sobrevivência do ser humano na Terra. Tal contexto, revela a nítida e imperiosa mudança de paradigmas na Administração Pública brasileira de forma a integrar ferramentas, gestores e população na efetividade de todos os eixos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e do próprio PLS.

Nesse sentido, o estudo sobre a implementação da logística sustentável nos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte da Região Nordeste é relevante para que os resultados de desempenho, alcançados (ou não) de acordo com o exigido pelo citado normativo do CNJ, possam ser melhor compreendidos e contribuam para a reformulação, se necessária, dos futuros planos estratégicos e de logística sustentável dos Tribunais em comento.

## 1.1 OBJETIVOS

A dissertação tem como objetivo geral: analisar de forma crítica a implantação do Plano de Logística Sustentável nos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte localizados na Região Nordeste em face da Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, especificamente, identificar as principais dificuldades dos órgãos judiciários durante a elaboração e implementação do Plano de Logística Sustentável, bem como analisar a aplicação das diretrizes do plano voltadas ao desempenho da gestão de resíduos sólidos nos Tribunais de Justiça Estaduais da Bahia, do Ceará, do Maranhão e de Pernambuco.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Considerando a perspectiva de abordagem da pesquisa para o estudo da logística sustentável do Poder Público com foco no Poder Judiciário, priorizou-se a utilização de publicações sobre o tema, em especial as obras de Paulo Afonso Leme Machado (2013) e José Rubens Morato Leite (2015), assim como artigos científicos, doutrinas, princípios e normas jurídicas. As obras dos autores em comento serviram de base para a estruturação do referencial teórico sob as óticas histórica, conceitual, principiológica e normativa da temática ambiental.

### 2.1 A RACIONALIDADE ECONÔMICA PÓS-INDUSTRIAL E O DEBATE MUNDIAL SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A SUSTENTABILIDADE

Muito se tem discutido que o século passado deixou uma herança construída pela racionalidade econômica e industrial, o que vem piorando os impactos no meio ambiente. Moran (2011) considera que o agravamento se deve ao substancial aumento do dióxido de carbono, à redução da espessura da camada de ozônio em grande escala, causado pelo acúmulo de óxido nitroso na atmosfera, à ininterrupta redução das florestas tropicais, bem como pela frequente incidência de desastres naturais e extinção de espécies.

Na visão de Leite (2015), o sentimento de apropriação do homem (fruto da ideologia liberal individualista) e a evolução científica e tecnológica da revolução industrial e pós-revolução industrial fortaleceram o uso dos recursos naturais, subordinando-os às regras da economia de mercado. A ação humana crescente e degradadora sobre a natureza fomentou a chamada crise ambiental evidenciada pela escassez dos recursos naturais e pelas catástrofes por todo planeta, revelando o reflexo do antagonismo entre os interesses do homem, baseados no desenvolvimento, e os da natureza, baseados na preservação e no equilíbrio ambientais.

A degradação ambiental decorrente da expansão da produção e da exploração econômica predatória dos recursos naturais, os padrões de consumo registrados nos países ricos e pobres e nos diferentes segmentos sociais evidenciavam uma apropriação desigual da natureza. Essas condições proporcionaram, a partir dos anos 50, discussões de abrangência mundial sobre a

problemática ambiental em diferentes momentos e com a atuação de diversos atores sociais, instituições e ativismo ambientalista.

Nas concepções de Leite (2015) e Moura (2016), a Conferência de Estocolmo, realizada na Suécia em 1972 pela Organização das Nações Unidas (ONU), representa o marco internacional do Direito Ambiental e da disseminação da existência da crise ambiental. O evento é considerado símbolo na discussão do tema meio ambiente e desenvolvimento; o meio ambiente passou a ser tratado como bem jurídico autônomo, protegido em si mesmo, independente dos interesses de apropriação e de desenvolvimento do homem. Afirmou-se a conveniência de conciliar o progresso com a preservação do ambiente - o desenvolvimento sustentável. Os conceitos e princípios do meio ambiente equilibrado como essencial para o bem-estar do homem e direito fundamental à vida humana, fixados em declaração, passaram a ser paulatinamente recepcionados nos ordenamentos jurídicos dos países-membros, dentre eles o Brasil, como se vê adiante.

Os autores supracitados ainda afirmam que na ocasião o debate foi conduzido por divergentes concepções entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos, corroborando com a chamada dicotomia Norte/Sul. Questionou-se que o crescimento da economia e expansão da população das nações em desenvolvimento deveriam ser mitigados e que os países desenvolvidos deveriam pagar pelo empenho de obstaculizar a poluição ambiental, postura que recebeu o aval dos países de terceiro mundo.

Em 1983, a Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), por meio da qual foi emitido o relatório de *Brundtland*, intitulado “Nosso Futuro Comum”. Concluído em 1987, o documento apresentou uma agenda global que estabeleceu ações e metas a serem desenvolvidas pelos países participantes, objetivando conciliar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento. O mesmo documento sedimentou o conceito de desenvolvimento sustentável “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.” (CMMAD, 1991, p. 46).

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ocorrida em 1992, no Rio de Janeiro, conhecida como ECO-92, o conceito de desenvolvimento sustentável foi homologado e proporcionou a ampliação do debate entre diferentes correntes, que até hoje disputam o seu significado. Pondera

Leff (2010) quanto à construção e definição do conceito de desenvolvimento sustentável, aduzindo que a definição de sustentabilidade foi banalizada e desvirtuada em decorrência da exaustão do seu sentido ao longo da ampla divulgação da ideia.

Na ECO-92, também se delinearam os princípios, estratégias e ações para o manejo saudável dos resíduos sólidos, que se traduzia em reduzir e reutilizar ao máximo, e reciclar, significando na Agenda 21 a necessidade de mudar o modo de vida e o padrão de produção e consumo para inverter as atuais tendências mundiais.

Em 2012, na Conferência Rio+20, foi criado “O Futuro que Queremos”, documento que trazia as bases para a elaboração dos objetivos para o desenvolvimento sustentável. Mais tarde, em 2015, a Assembleia Geral da ONU aprovou o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, considerado um plano de ação para colocar o mundo em um caminho mais sustentável e resiliente até o ano de 2030.

No entanto, a pretensão de buscar soluções coordenadas para problemas globais tem enfrentado dilemas quando se propõe a atingir um conjunto de políticas capazes de, simultaneamente, garantir o aumento da renda nacional, o acesso a direitos sociais básicos e a redução do impacto do aumento da produção e do consumo sobre o meio ambiente.

Sobre esses desafios, Porto (2005) alega existir uma contradição central entre os desenvolvimentos econômico e tecnológico, haja vista o progresso técnico e econômico não resultar rigorosamente no progresso humano. A riqueza de um indivíduo pode significar a doença e morte de outro, o progresso presente pode produzir constrangimento ao futuro. A mesma relatividade é encontrada na perspectiva da expansão urbana e industrial porque esse crescimento pode gerar danos ao ecossistema, extinção de espécies e população, extinção de recursos naturais e contaminação do ar, águas e alimentos.

Não obstante as medidas de defesa ao meio ambiente citadas, é pertinente ressaltar que desde a Conferência de Estocolmo até os dias atuais, vem se registrando crescente e contínuo processo de institucionalização de políticas e práticas de gestão ambiental. Houve a criação de agências ambientais governamentais, definição de marcos legais reguladores das questões do ambiente e de gestão desse, seja na Administração Pública, seja no âmbito privado.

## 2.2 POLÍTICA AMBIENTAL NO BRASIL

Em face dessa realidade, no Brasil a política ambiental também sofreu a influência do processo de desenvolvimento, notadamente com a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente em 1973. O principal objetivo era o controle da poluição industrial, o qual se tornou mais efetivo com o advento do Segundo Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND) em 1974, cujo propósito era de atuar no planejamento territorial e, com isso, delimitar as áreas industriais destinadas à instalação de atividades poluidoras.

De acordo com Leite (2015), os instrumentos legais responsáveis pela estruturação de um Estado de Direito Ambiental no Brasil foram a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981), a Ação Civil Pública (Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985) e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que construíram princípios e políticas de proteção ao meio ambiente próprios.

A primeira política ambiental brasileira foi introduzida ao ordenamento jurídico pela Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981), que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) que, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente (Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P),

constituiu o marco inicial das ações para conservação ambiental e incorporação do tema nas atividades de diversos setores da sociedade. A partir daí várias normas e regulamentações passaram a disciplinar a questão ambiental, relacionadas à conservação do meio ambiente, uso dos ecossistemas, educação ambiental, água, patrimônio genético, fauna e flora, entre outras. Outro marco importante para a conservação ambiental no Brasil foi a publicação da Lei de Crimes Ambientais - n.º 9.605, em fevereiro de 1998, que definiu sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (BRASIL, 2009, p. 11).

Para a consecução dos fins colimados, a política ambiental constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), estabeleceu princípios, diretrizes, instrumentos e atribuições para os diversos entes da Federação que atuam na PNMA e instituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) com atuação voltada à qualidade ambiental. O referido Conselho regulamentou o licenciamento ambiental - Resoluções n.º 001/1986 e n.º 9/1987 - que tratam, respectivamente, do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e das audiências públicas prévias ao licenciamento (MOURA, 2016).

No entanto, é a Constituição Federal que estabelece a gênese do Direito Ambiental ao consolidar no seu art. 225 a existência do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A Carta Magna “fixou de maneira clara não só a existência no plano constitucional do Direito Ambiental brasileiro, como estabeleceu seus parâmetros, ou seja, os critérios fundamentais destinados à sua correta interpretação e, evidentemente, à adequada interpretação de uma política nacional do meio ambiente” (FIORILLO; FERREIRA, 2014, p. 74-75).

Lecionam ainda os autores:

Os princípios gerais do Direito Ambiental brasileiro (tanto no plano interno como no plano externo) têm objetivos claramente positivados e que serão articulados em proveito do povo, dentro de uma estrutura de poder realizada por meio de três grandes funções indicadas no art. 2º (os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário), que hoje configuram estrutura normativa em que cada poder exerce função preponderante, sendo certo que o Direito Ambiental estará também compreendido dentre as funções de legislar, julgar e ‘gerenciar’ o Estado Democrático de Direito (FIORILLO; FERREIRA, 2014, p.76).

Desde então, o grande desafio passou a ser a capacidade de transpor o estabelecido na Carta Magna com a concretização de um compromisso sólido, porque exigiu a adoção de princípios sustentáveis na gestão pública, mudança de cultura institucional e a edição de normas que regulamentassem a própria atuação dos Poderes constituídos.

Sob o mesmo ponto de vista, foi instituído o PLS na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012 (BRASIL, 2012), e editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, para estabelecer as metas, objetivos e diretrizes do referido Plano, focando a variável sustentabilidade na sua elaboração. Extrai-se dos normativos que os agentes públicos procuram, em alguma medida, fazer com que a gestão pública proporcione mudanças nas condutas e práticas com vistas à aplicação dos princípios sustentáveis (BRASIL, 2012).

Contudo, esclarece Crubellate:

Uma lei pode existir e nunca afetar de nenhum modo o comportamento de alguns sistemas ou agentes sociais, ou pode afetá-los de modo diferente do que inicialmente pode estar contido no texto da lei como expectativa, e isso graças ao próprio processo de sua institucionalização, o mesmo acontecendo com valores, crenças ou tipificações socialmente generalizadas (CRUBELLATE, 2007, p. 216).

Na ótica de Seiffert (2014), a introdução da gestão ambiental em organizações requer atuações e posturas estratégicas e presume envolver a estruturação e instauração de uma política ambiental, o desenvolvimento de um planejamento, uma gestão e um monitoramento ambiental.

Nas palavras de Leff (2005, p.56), “a problemática ambiental abriu um processo de transformação do conhecimento, expondo a necessidade de gerar um método para pensar de forma integrada e multivalente os problemas globais e complexos, assim como a articulação de processos de diferente ordem de materialidade”.

Isto implica que, a gestão ambiental deve também incorporar a perspectiva social, imprimidas a partir dos anseios sociais e demandas ambientais, que garantam a democrática participação popular em todas as fases de sua elaboração, alicerçadas na justiça ambiental.

Consoante o raciocínio de Acselrad (2002) isto implica que, a gestão ambiental deve também incorporar a perspectiva social, imprimidas a partir dos anseios e demandas socioambientais, que garantam a democrática participação popular em todas as fases de sua elaboração, alicerçadas na justiça ambiental ao articular de forma diversa a temática clássica entre meio ambiente e escassez, com a concepção de uma distribuição equânime entre os sujeitos de direito e a necessidade de uma diferenciação qualitativa de bens indivisíveis (característica maior do conceito de meio ambiente).

### **2.2.1 Políticas Públicas Voltadas para a Gestão dos Resíduos Sólidos**

Leite (2015) declara que são características de toda sociedade a cultura material e o consumo, contudo a atual vem sendo qualificada como uma “sociedade de consumo”. Tal definição retrata que o consumo está assumindo uma função para uma satisfação além das necessidades materiais básicas e de reprodução, naturais a todos os demais tipos de sociedade, o que vem sendo denominado consumismo. Esse modelo de desenvolvimento, consumista e crescentista, somados às inovações industriais, ao aumento da taxa demográfica do planeta e aos diversos problemas ambientais, em especial a partir do final do século XX, desencadeou a incapacidade de gerir de maneira eficiente e sustentável os resíduos sólidos produzidos.

Latouche expõe,

Dizer que um crescimento infinito é incompatível com um mundo finito e que tanto nossas produções como nossos consumos não podem ultrapassar as capacidades de regeneração da biosfera são evidências facilmente compartilháveis. Em compensação, são muito menos bem-aceitas as consequências incontestáveis de que essas mesmas produções e esses mesmos consumos devem ser reduzidos, e que a lógica do crescimento sistemático e irrestrito (cujo núcleo é a compulsão e a adição ao crescimento do capital financeiro) deve, portanto, ser questionada, bem como nosso modo de vida. Quanto à designação dos principais responsáveis, ela parece francamente blasfematória (LATOUCHE, 2009, p. 14).

Ost (1995) registra grande preocupação com a concepção ocidental antropocêntrica da natureza ao transformar um conjunto de bens e valores atemporais, transfronteiriços e indivisíveis em mero cenário de crescente apropriação, resultante das mutações sociais posteriores à industrialização e responsáveis pelo hiperconsumo, onde a coisificação do meio ambiente assume regra de convivência insuportável, onde a perda da essência do patrimônio natural o converte em drástico depósito de resíduos desnecessariamente produzidos.

Silva, sobre tal contexto, expôs,

A sociedade de massa também difundiu a cultura de categorias de bens sem utilidade exclusiva, onde a exploração desenfreada dos recursos naturais é corrente diante da comunhão de seu uso (bens comuns); tal situação impõe uma inadiável revisão dos conceitos e características dos bens livres e bens raros e, concomitantemente, o cuidado para não agravarmos a denominada “tragédia dos comuns”, consubstanciada nos efeitos da degradação dos recursos naturais (SILVA, 2015, p. 64).

Sobre resíduos sólidos Ferreira *et al.* (2016) afirmam que estes não são mais sinônimo de lixo. Os rejeitos que antes não tinham valor e que eram tidos apenas como os responsáveis pela degradação da natureza, na atualidade são vistos como fonte de renda para muitos. Os resíduos se diferenciam do lixo, enquanto esses podem ser reutilizados em todo o processo produtivo e possuem valor econômico que propicia o sustento de muitos, o lixo não possui valor algum, servindo apenas para o descarte.

Concebido em função do desenvolvimento de políticas ambientais, o assunto dos resíduos sólidos foi associado a um dos ramos do saneamento básico. No entanto, a Política Nacional de Saneamento Básico (PNSB), criada em 2007, não foi eficiente para abarcar a heterogeneidade do tema. Assim, após anos de debates, foi instituída a lei de resíduos sólidos, com a premissa de que os problemas econômicos,

ambientais e sociais, referentes a esses resíduos poderão ser combatidos (CEZAR *et al.*, 2016).

Sendo assim, no que tange às políticas públicas relacionadas a resíduos sólidos, dois momentos foram importantes: a) a PNSB, decretada pela Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, na qual foram tratados temas ligados à temática, como esgotamento sanitário, limpeza urbana, abastecimento de água e drenagem de águas pluviais urbanas (BRASIL, 2007); e b) a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), adotada pela Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece objetivos e diretrizes e define mecanismos para a gestão integrada e ambientalmente adequada de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

As pessoas físicas ou jurídicas, seja de direito público ou privado, estão sujeitas à PNRS, bem como os encarregados (direta ou indiretamente) pela geração de resíduos sólidos e os que operam em atividades relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento desses resíduos (BRASIL, 2010).

Para reverter o quadro de degradação ambiental, uma medida de suma importância a ser tomada é moderar a geração de resíduos e analisar se há a possibilidade de reciclar e/ou reutilizar esses insumos que poderiam porventura se tornar lixo.

Dessa forma, um sistema de gerenciamento de resíduos sólidos auxilia na delimitação da quantidade de materiais a serem produzidos, diminuindo assim os impactos na fase da distribuição final e ainda reduz os custos com a sua destinação (SARTOR, 2010).

A Lei n.º 12.305/2010 (PNRS), aborda o gerenciamento dos resíduos sólidos e sua exemplificação da seguinte forma:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:  
[...] X - gerenciamento de resíduos sólidos: Conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei. [...]  
XVI - resíduos sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (BRASIL, 2010).

Importante destacar a PRNS como nascedouro das preocupações e ações diretas na Administração e marco regulatório das iniciativas de implementação dos Planos de Gestão em sua dimensão ampla, nos setores públicos ou privados de forma direta ou delegada e em caráter vinculante, inclusive ao sujeitar os responsáveis por condutas omissivas passíveis de responsabilidade por improbidade administrativa.

#### 2.2.1.1 Objetivos, Diretrizes e Princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Os objetivos da PNRS estão insculpidos no art. 7º da Lei n.º 12.305/2010, que elenca quais os pontos focais a serem atingidos pelas medidas e ações a serem empregadas com base na referida política (BRASIL, 2010).

Podemos mencionar os seguintes objetivos dentre os que estão consignados na referida legislação: proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; gestão integrada de resíduos sólidos; capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos; dentre outros.

A mesma legislação, também cuida das diretrizes a serem empregadas na referida política, traçando balizas para implementação e execução dos processos a serem desenvolvidos com o escopo de atingir os objetivos da PNRS.

Estas diretrizes, em outras palavras, surgem como regras lógicas, com a função de orientar e ordenar a forma como deve ser implementada na gestão dos resíduos sólidos.

Dentre as diversas diretrizes apontadas pela Lei n.º 12.305/2010, a que determina uma ordem de prioridade no gerenciamento dos resíduos sólidos é, sem sombra de dúvidas, a que entendemos como uma das mais relevantes.

Referido regramento encontra-se materializado no art. 9º, caput da citada lei, e orienta que a gestão dos resíduos sólidos deve partir de uma não geração; para então uma redução; depois reutilização; só então reciclagem; um posterior tratamento destes resíduos; e, por fim a disposição adequada dos rejeitos no meio ambiente, no caso de haver esgotado as possibilidades de destinação para esse resíduo.

Vê-se assim que algo que existia apenas como uma escolha técnica ou opção moral: “a não geração de resíduos sólidos”, hoje passa ao largo de uma faculdade do

agente, trata-se desde o advento da Política Nacional dos Resíduos Sólidos de uma obrigação legal (MACHADO, 2013).

A palavra princípio tem várias acepções, equivocadamente pode-se entender que no caso na PNRS os princípios ditariam normas “iniciais”, “programáticas” e “esquemáticas”; porém o significado de princípio trazido pela norma em comento é o “mandamento nuclear de um sistema” (SILVA, 2008).

Logo, longe de serem meras recomendações, são os princípios normas de natureza cogente que possuem dupla função: aplicação direta a situações subjetivas, em que há elasticidade de interpretação, subsumindo-se ao caso concreto; ou ainda servem como lastro, limite e direcionamento, para aplicação e interpretação de outras normas, com natureza de regras.

Assim, sob a ótica de prioridade expressa por Machado (2013), elencaremos os princípios que entendemos como mais caros à Política Nacional de Resíduos Sólidos e que estão plasmados na Lei n.º 12.305/2010, em seu art. 6º.

O Princípio da Prevenção reza que toda atitude humana importa numa consequência que deve ser antecipadamente avaliada a fim de evitar e prevenir mudanças que prejudiquem o meio ambiente.

Trata-se então de um compromisso jurídico de impedir a consecução de danos ao meio ambiente, sendo uma necessidade de prever, prevenir e evitar na origem as transformações prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente.

Esse princípio se materializa com comportamentos e condutas humanas pautadas pela atenção ao meio ambiente onde vivem e pela prévia avaliação das consequências antes da ação.

A aplicação do princípio da prevenção comporta, pelo menos, doze itens: 1. Identificação e inventário das espécies animais e vegetais de um território, quanto à conservação da natureza; 2. Identificação das fontes contaminantes das águas e do ar, quanto ao controle da poluição; 3. Identificação e inventário dos ecossistemas, com a elaboração de um mapa ecológico; 4. Planejamento ambiental e econômico integrados; 5. Ordenamento territorial ambiental para a valorização das áreas de acordo com a sua aptidão; 6. Estudo de Impacto Ambiental; 7. Prestação de informações contínuas e completas; 8. Emprego de novas tecnologias; 9. Autorização ou licenciamento ambiental; 10. Monitoramento; 11. Inspeção e auditoria ambientais; 12. Sanções administrativas ou judiciais.

Já o Princípio da precaução é concretizado por intermédio de medidas cautelatórias, que visam evitar ou minimizar ameaças capazes de reduzir ou acarretar a perda de diversidade biológica.

A aplicação deste princípio dá-se na dúvida, na verdade a não certeza da produção de dano à diversidade biológica autoriza o uso do referido mandamento principiológico cautelar, ou seja, não precisa haver certeza das consequências negativas para subsunção da norma protetora.

Quanto ao Princípio da Cooperação temos no seu âmago a necessidade de haver trabalho conjunto e integrado entre o Poder Público, empresas e demais segmentos da sociedade civil.

Reza o referido princípio que a PNRS deve ser tratada como dever de ação por parte de todos os atores sociais, pois a aplicação (ou não) das determinações trazidas nesta política impacta na vida de todos.

Um dos princípios de maior relevo é o Princípio do Desenvolvimento Sustentável. Este princípio de estatura constitucional é estatuído, de forma não nominal, pelo art. 225, caput, da CF/88, que determina:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Apesar de não haver o emprego do termo “desenvolvimento sustentável” na literalidade do dispositivo constitucional é evidente que ao determinar a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações traz a ideia de sustentabilidade.

Por último, mas de igual importância aos anteriormente citados, temos o Princípio do Reconhecimento do Valor do Resíduo Sólido Reutilizável e Reciclável.

Mencionado princípio se traduz em dar a devida importância aos processos de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos, posto serem mecanismos relevantes social e economicamente.

A importância social e econômica na reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos é facilmente percebida através da geração de trabalho e renda, além da promoção da cidadania das pessoas envolvidas no processo, a exemplo do que ocorre com os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

## 2.3 POLÍTICA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO NACIONAL

A política ambiental no Poder Judiciário iniciou sua trajetória a partir de 2007, quando os primeiros passos foram dados na elaboração de normativos concernentes à gestão ambiental. Desde então, o Judiciário Brasileiro tem avançando paulatinamente no estabelecimento de importantes marcos legais sobre a temática, bem como no processo de institucionalização de políticas públicas de meio ambiente.

A preocupação com o meio ambiente teve início no Poder Judiciário Brasileiro quando o CNJ, no domínio das suas competências, atribuídas pelo artigo 103-B da CF/88, editou a Recomendação n.º 11, de 22 de maio de 2007, orientando os Tribunais a adotarem

políticas públicas visando à recuperação e formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados dos órgãos judiciários sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente e instituição de comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com estabelecimento de metas anuais, visando à correta preservação do meio ambiente (BRASIL, 2007).

Em sequência, o CNJ editou outros atos que se relacionam diretamente com a questão socioambiental e fundamentados na Resolução n.º 70, de 18 de março de 2009 (BRASIL, 2009), que dispõe sobre o planejamento e a gestão estratégica no Poder Judiciário, bem como a responsabilidade social e ambiental como um atributo de valor para a sociedade:

a) a Recomendação n.º 27, de 16 de dezembro de 2009, que visa à adoção de medidas direcionadas para a supressão de obstáculos de ordem física, arquitetônica, de comunicação e de atitude, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências. Os serviços prestados pelo Poder Judiciário e suas respectivas carreiras, por meio da conscientização de servidores e jurisdicionados, devem ter como base a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos. As comissões de acessibilidade devem ser criadas visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência (BRASIL, 2009); e

b) a Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, vem fortalecer a necessidade do Poder Judiciário de desenvolver as condições necessárias para a promoção da

responsabilidade social e otimização das edificações no aproveitamento dos recursos naturais (BRASIL, 2010).

Apesar das iniciativas anteriores, em 2015 o Poder Judiciário nacional alcançou um novo patamar no que tange à gestão socioambiental. Neste ano, o CNJ instituiu a Resolução n.º 201, de 03 de março, deliberando que todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o PLS.

O referido normativo apresenta como principais fundamentos:

a) os artigos 170, VI, da CF-88, que trata da defesa do meio ambiente e 225, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (BRASIL, 1988);

b) o artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993, que cuida das normas para licitações e contratos da Administração Pública (BRASIL, 1993);

c) o Decreto n.º 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º desta Lei, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal (BRASIL, 2012);

d) a Lei n.º 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudanças do Clima – PNMC (BRASIL, 2009);

e) a Lei n.º 12.305/2010, que estabeleceu a PNRS (BRASIL, 2010), regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010 (BRASIL, 2010);

f) a Lei n.º 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial (BRASIL, 2006) e a Resolução CNJ n.º 185/2013, que criou o Processo Judicial Eletrônico – Pje, o qual destaca a necessidade de estabelecimento de diretrizes e critérios para a racionalização dos recursos orçamentários, pautados na eficiência do gasto público (BRASIL, 2013);

g) a Resolução CNJ n.º 114/2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras, bem como os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma e construção de imóveis no Poder Judiciário (BRASIL, 2010);

h) a Resolução CNJ n.º 198/2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, classificando como atributo de valor judiciário a Responsabilidade Socioambiental (BRASIL, 2014);

i) as Recomendação CNJ n.º 11/2007 e 27/2009 (BRASIL, 2007, 2009), que tratam da inclusão de práticas socioambientais nas atividades rotineiras dos Tribunais e a necessidade de atualizá-la no PJe;

j) os modelos de boas práticas de gestão sustentável do Poder Executivo, constantes das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 1/2010 e 10/2012 (BRASIL, 2010, 2012), que estabelecem regras para elaboração do PLS de que trata o art. 16 do Decreto n.º 7.746/2012 (BRASIL, 2012);

k) as recomendações do Tribunal de Contas da União, dispostas no Acórdão n.º 1752, de 5 de julho de 2011, que trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública (BRASIL, 2011).

Como se observa, há uma extensa lista de normas relacionadas diretamente à temática ambiental. Destarte, pode-se concluir que o papel do Poder Judiciário é fundamental, não cabendo mais ao magistrado continuar limitado a aplicar as leis. A efetividade da defesa do direito ao meio ambiente no dizer constitucional impõe ao juiz funções além das positivadas. A sociedade espera um formador de opinião, educador na conscientização e um incentivador de ações em benefício da preservação do meio ambiente na Comarca em que atua. Em sua função como gestor público, é possível introduzir boas práticas e políticas que envolvam a responsabilidade socioambiental. Diante dessa postura, os servidores serão influenciados a contribuir para uma sociedade mais preocupada com o meio em que vivem, mediante ações nas próprias residências, como também na comunidade a sua volta (LIMA, 2014).

### **2.3.1 Dos Núcleos Socioambientais**

A logística sustentável foi inserida no Poder Judiciário, de forma obrigatória, com a Resolução n.º 201/2015 do CNJ. Para a sua consecução, o CNJ instruiu os Tribunais a criarem estruturas organizacionais, que denominou unidades ou núcleos socioambientais, com a missão de estimular a reflexão e transformação dos padrões

de compra, consumo e gestão documental, do corpo funcional e da força de trabalho auxiliar dos órgãos do Judiciário nacional (BRASIL, 2015).

A referida resolução, no art. 6º, definiu ações de fomento a serem realizadas pelos núcleos socioambientais que incentivem a melhoria contínua da qualidade do gasto público, o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a contenção do efeito negativo das ações do órgão judiciário no meio ambiente com a satisfatória gestão dos resíduos gerados, o fomento das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos (em parceria com a unidade responsável), a sensibilização e treinamento da força de trabalho e de outras partes interessadas e a qualidade de vida no ambiente de trabalho ( em conjunto com a unidade responsável).

No que se refere à satisfatória gestão dos resíduos gerados, os núcleos socioambientais deverão, em observância à PNRS e às limitações de cada município, viabilizar a coleta seletiva, com ações direcionadas à redução, ao reuso e à reciclagem de materiais e à inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos (BRASIL, 2015).

No art. 7º, o supracitado normativo do CNJ orienta que os núcleos socioambientais, considerando as suas funções estratégicas e as mudanças de padrões que suas atividades envolvem, sejam preferencialmente subordinados à alta administração dos órgãos.

### **2.3.2 Do Plano de Logística Sustentável**

Além dos núcleos socioambientais o CNJ, por intermédio da Resolução n.º 201/2015, obrigou os órgãos do Poder Judiciário a implementarem o Plano de Logística Sustentável, que segundo a referida norma é

Instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão (BRASIL, 2015).

Para a consecução do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), o CNJ instituiu os indicadores mínimos para aplicação pelos órgãos judiciários para análise do desempenho ambiental e econômico do plano e criou a obrigatoriedade dos Tribunais criarem uma comissão gestora com atribuições de

elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS do seu órgão e com composição mínima de cinco servidores indicados pela alta administração, sendo obrigatoriamente um do núcleo socioambiental, um da unidade de planejamento estratégico e um da área de compras ou aquisições (BRASIL, 2015).

Quanto à estrutura do PLS, o CNJ definiu como composição mínima: I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do ente judiciário, com a indicação dos itens nos quais foram introduzidos parâmetros de sustentabilidade na aquisição; II – meios de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços; III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados; IV – ações de divulgação, sensibilização e capacitação (BRASIL, 2015).

Segundo o art. 16, a Resolução n.º 201 do CNJ deliberou que a elaboração dos planos de ação dos PLS pelos órgãos judiciários poderá ter como referência as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços, que deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

I – uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos; II – energia elétrica; III – água e esgoto; IV – gestão de resíduos; V – qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI – sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; VII – contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial; VIII – deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes (BRASIL, 2015).

Ainda quanto à elaboração do PLS-PJ, a supracitada norma orientou os órgãos do Judiciário a observarem iniciativas da Administração Pública Federal na elaboração dos planos:

I – Programa de Eficiência do Gasto Público (PEG), desenvolvido no âmbito da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP); II – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (SPE/MME); III – Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), coordenada pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (SAIC/MMA); IV – Coleta Seletiva Solidária, desenvolvida no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (SE/MDS); V – Projeto Esplanada Sustentável (PES), coordenado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio

da SOF/MP, em articulação com o Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia e Ministério do Desenvolvimento Social; VI – Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), coordenada pelo órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), na forma da Instrução Normativa 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria da Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) (BRASIL, 2015).

Quanto à formalização, o PLS-PJ deverá ser instituído em processo administrativo e para cada tema disposto no art. 16 da norma do CNJ deverão ser criados planos de ação, com indicação do objetivo, do detalhamento de implantação, das unidades e áreas envolvidas na implementação e respectivos responsáveis, das metas a serem alcançadas e o cronograma de instalação, bem como a previsão de recursos financeiros, humanos, instrumentais, entre outros, necessários para a implementação de cada ação (BRASIL, 2015).

### **2.3.3 Da Gestão dos Resíduos Sólidos**

A gestão dos resíduos sólidos também foi fixada no Poder Judiciário nacional a partir da Resolução n.º 201/2015 do CNJ, com fundamentos nas disposições da Lei n.º 12.305/2010 (BRASIL, 2010), que instituiu a PNRS e o Decreto n.º 7.404/2010 (BRASIL, 2010).

De acordo com esse ato normativo, consideram-se:

[...] VI – coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente separados conforme sua constituição ou composição com destinação ambientalmente adequada;

VII – coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

VIII – resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos do Poder Judiciário (BRASIL, 2015).

O art. 16 do predito normativo elegeu a gestão de resíduos sólidos como tema obrigatório nas práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços dos órgãos judiciários.

O anexo II da norma do CNJ (BRASIL, 2015), por sua vez, listou uma série de sugestões de boas práticas voltadas à gestão dos resíduos sólidos:

a) propiciar a introdução da coleta seletiva em conformidade com a Resolução CONAMA n.º 275/200, o Decreto n.º 5.940/2006, a Lei n.º 12.305/2010 e demais legislações pertinentes, quanto à instauração de parcerias com cooperativas de

catadores (reconhecidas as limitações dos municípios, sempre que possível) e tabela de cores;

b) promover a destinação ecologicamente correta dos resíduos gerados, a exemplo de material de expediente, óleos lubrificantes, pneus, pilhas, baterias, lixo eletrônico;

c) promover campanhas de sensibilização e consumo consciente no tocante ao descarte adequado de resíduos;

d) acompanhar os dados de consumo e divulgá-los ao corpo funcional;

e) instituir planos de gestão de resíduos de saúde nas situações admissíveis, conforme previsto na RDC ANVISA n.º 306/2004;

f) incorporar nos contratos relacionados à cessão de espaço público, cujo objetos sejam restaurantes ou lanchonetes, previsão para que a contratada faça a destinação ecologicamente correta ao óleo de cozinha, apresentando relatório mensal dos resíduos gerados, e

g) figurar entre os contratos de manutenção predial a descontaminação e descarte ecologicamente correto de lâmpadas.

## 2.4 INDICADORES DE DESEMPENHO NA GESTÃO PÚBLICA

Além da abordagem dos aspectos presentes na norma do CNJ quanto à implementação da logística sustentável do Judiciário brasileiro, ao longo da estruturação da pesquisa entendeu-se salutar tratar sobre o tema indicadores, particularmente os de desempenho, considerando a necessidade de apreciação dos mesmos para a consecução do objetivo específico de avaliar a aplicação das diretrizes do PLS direcionadas à gestão de resíduos sólidos de Tribunais de Justiça Estaduais. Tal abordagem teórica propicia a compreensão quanto à escolha do método de análise dos dados para atender ao referido objetivo.

Sobre o assunto dispõe o Guia Metodológico para Indicadores – PPA 2016-2019 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) que

[...] na gestão pública, os indicadores são instrumentos que contribuem para identificar, medir e descrever aspectos relacionados a um determinado fenômeno ou objeto da realidade a respeito do qual o Estado decide por uma ação ou a omissão. A principal finalidade de um indicador é, portanto, traduzir, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída

(ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento (BRASIL, 2018, p. 12)

Ainda de acordo com o referido guia, os indicadores são meios que podem ser aplicados de maneiras diversas, seja para a estruturação de diagnósticos iniciais ou de sondagem de situações durante a identificação dos problemas, indicando um ponto de partida para a análise do problema futuro, seja durante o planejamento, quando são estabelecidos os indicadores que serão utilizados como instrumentos de medida de desempenho da ação pública para fins de monitoramento e avaliação.

No cotidiano da Administração Pública, os indicadores contribuem com o processo decisório a partir de indícios empíricos ao propiciar comparações e avaliações, além de viabilizarem a aprendizagem organizacional. Não considerar nos diversos estágios de elaboração e implementação de políticas, planos e programas a condição do indicador que não espelha a realidade que se pretende retratar ou medir, dificilmente ele poderá ser utilizado eficazmente como instrumento de política pública. Isto posto, pode implicar um elevado risco de desperdício de tempo e de recursos públicos, uma vez que não configura um meio apropriado para acompanhar o andamento das políticas a contento para implementar possíveis correções. Os indicadores satisfatórios são aqueles que possibilitam não só medir o desempenho das políticas, mas também transmitir com clareza os enfoques relevantes de um objeto ou fenômeno social, econômico, ambiental, cultural, dentre outros, a depender do tema tratado pela política em questão (BRASIL, 2018).

No que se refere aos indicadores de desempenho o Tribunal de Contas da União (TCU) elaborou o documento técnico - Técnica de Auditoria / Indicadores de Desempenho e Mapa de Produtos - produto das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica TCU/ Reino Unido. A aplicação de indicadores de desempenho na aferição de resultados alcançados pela organização é um mecanismo atinente ao conceito de gerenciamento dirigido a resultados. Esse conceito vem sendo empregado nas administrações públicas em diversos países, mormente nos de cultura anglo-saxônica (EUA, Austrália, Reino Unido). No referido documento faz-se uma breve abordagem sobre indicadores de desempenho, suas características básicas e sua utilização na avaliação de desempenho, a qual também será aqui abordada.

Na ótica do TCU (BRASIL, 2000, p. 9), “um indicador de desempenho é um número, percentagem ou razão que mede um aspecto do desempenho, com o objetivo de comparar esta medida com metas preestabelecidas”. Os indicadores de

desempenho são capazes de dispor uma visão adequada sobre o resultado que se deseja medir, contudo são somente aproximações do que de fato está decorrendo, carecendo continuamente de interpretação no cenário onde estão introduzidos. Além disso, os indicadores de desempenho têm natureza confrontativa, isto é, informações sobre desempenho são substancialmente comparativas. Um agrupamento de dados dispostos isoladamente demonstrando os resultados alcançados por uma instituição nada revela sobre o desempenho desta, contanto que seja confrontado com metas ou padrões predispostos, ou executada uma comparação com resultados de períodos passados, conquistando uma série histórica de análise.

O Guia Metodológico para Indicadores – PPA 2016-2019 (BRASIL, 2018) do MPDG e o documento técnico - Técnica de Auditoria / Indicadores de Desempenho e Mapa de Produtos do TCU (BRASIL, 2000) descrevem as propriedades ou qualidades desejáveis dos indicadores (de desempenho), aqui destacadas aquelas que são comuns nos dois relatórios:

a) utilidade/praticidade: garantia de que realmente funciona na prática e tem aptidão de sustentar a tomada de decisões gerenciais (nos níveis operacional, tático ou estratégico). Para tal, deve ser testado, alterado ou suprimido quando não atender a essa condição.

b) validade: competência de representar ao máximo o fenômeno a ser monitorado. Deve ser e se manter significativo ao longo do tempo em relação ao que está sendo medido.

c) confiabilidade: devem ter origem em fontes de dados confiáveis (de tal forma que diferentes avaliadores possam chegar aos mesmos resultados) e utilizem metodologias reconhecidas e transparentes de coleta, processamento e divulgação.

d) disponibilidade/acessibilidade: deve haver facilidade de acesso às informações primárias bem como de registro e manutenção para o cálculo dos indicadores.

e) simplicidade e clareza: devem ser de fácil comunicação e compreensão pelos usuários (internos ou externos), seja pelos seus executores ou por aqueles que se utilizarão dos seus resultados. Não apresentar dificuldades de cálculo ou de uso.

f) economicidade: as informações essenciais à aferição do indicador devem ser coletadas e atualizadas a um custo razoável, em outros termos, a manutenção da base de dados não pode ser dispendiosa.

g) estabilidade: capacidade de estabelecimento de séries históricas estáveis, que possibilitem monitoramentos e comparações das variáveis de interesse. Além disso, a estabilidade conceitual das variáveis componentes, do indicador e dos procedimentos para sua elaboração são condições necessárias ao emprego de indicadores para avaliar o desempenho ao longo do tempo.

Para a obtenção de um resultado específico, o desempenho pode ser medido considerando as seguintes dimensões de análise: economicidade (gastar menos), eficiência (fazer mais com menos), eficácia (entregar o prometido) e efetividade (a missão foi ou está sendo cumprida).

Sobre tais dimensões, tratou a Casa Civil da Presidência da República, resumidamente,

(...) a análise dos processos envolvidos na execução da política pública pode ser tratada em três dimensões: i) economicidade, em que os recursos gastos são analisados para verificar sua correspondência com o menor custo possível; ii) eficiência, para saber se os insumos utilizados na produção da política permitem gerar os melhores resultados possíveis; e iii) eficácia, se os processos levantados contribuem efetivamente para o alcance das metas e dos objetivos estabelecidos (BRASIL, 2018, p. 177).

#### **2.4.1 Indicadores Voltados à Sustentabilidade**

No entendimento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o avanço do desenvolvimento sustentável, atualmente, é um ideal de amplitude global, apresenta traços reais entre as nações. Esta conquista emana de suas especificidades e atende aos problemas e oportunidades de cada país. Sendo assim, a definição de indicadores de desenvolvimento sustentável retrata as situações particulares de cada nação, assinalando, paralelamente, para a necessidade de produção sistemática de estatísticas sobre o tema (BRASIL, 2015).

De acordo com o referido instituto, os indicadores de desenvolvimento sustentável são ferramentas substanciais para direcionar a ação e servir de base para o acompanhamento e a avaliação do progresso alcançado rumo ao desenvolvimento sustentável. Além disso os indicadores auxiliam no reconhecimento de variações, comportamentos, processos e tendências, estabelecem comparações entre países ou entre regiões, sinalizam necessidade e prevalências para a elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e, considerando a sua propriedade

de síntese, facilitam a compreensão ao público cada vez mais progressivo sobre a temática. No entanto, precisam ser visualizados como instrumento para se alcançar o desenvolvimento sustentável e não como um fim em si mesmos. São mais valorizados pelo que indicam, do que pelo seu valor absoluto, bem como são mais úteis quando examinados conjuntamente do que individualmente.

O desenvolvimento sustentável compreende as dimensões ambiental, social, econômica e institucional. Uma das suas dificuldades é a constituição de instrumentos de mensuração, como indicadores, que são meios concebidos por uma ou mais variáveis que, relacionadas mediante diversas formas, demonstram significados mais amplos sobre os fenômenos a que se referem.

Sobre tais dimensões o IBGE (BRASIL, 2015) expõe que a dimensão ambiental está vinculada aos objetivos de preservação e conservação do meio ambiente, entendidos como imprescindíveis para a qualidade de vida das gerações atuais e em prol das gerações futuras, engloba os fatores de pressão e impacto; a dimensão social está alinhada aos objetivos voltados à satisfação das necessidades humanas, ao restabelecimento da qualidade de vida e a justiça social; a dimensão econômica aborda questões voltadas à utilização e ao esgotamento dos recursos naturais, ao uso de energia, à produção e gerenciamento de resíduos e desenvolvimento macroeconômico e financeiro do País. Tem como objetos a eficiência do processo produtivo e as modificações nas estruturas de consumo, direcionadas para uma reprodução econômica sustentável de longo prazo; e a dimensão institucional relaciona-se com a orientação política, com a aptidão e esforço empregado por governos e pela sociedade em geral na implantação das mudanças requisitadas com foco no desenvolvimento sustentável efetivo.

Segundo o IBGE (BRASIL, 2015), no que se à fixação de metas que deverão ser aferidas pelos indicadores de desempenho elaborados, a sua indicação é de responsabilidade dos gestores, cabendo à equipe envolvida avaliar se são:

- a) realistas: se estão alinhadas aos objetivos da instituição e se consideram a conjuntura econômica, as limitações orçamentárias e o desempenho anterior;
- b) exequíveis: se são atingíveis, caso contrário, serão consideradas meros ideais, sem qualquer interferência prática no comportamento da organização;
- c) desafiadoras: se são ofensivas, encorajadoras. Devem ser cada vez mais ambiciosas com o tempo, de modo a estimular a busca pela otimização dos resultados, a partir dos recursos disponíveis;

d) comparáveis: se têm a prerrogativa da comparação (internamente ou externamente à organização), com outras instituições de autêntico desempenho na área; e

e) claras: se são naturalmente identificáveis, senão, podem empregar termos dúbios na sua definição.

#### **2.4.2 Indicadores de Desempenho Voltados à Gestão de Resíduos Sólidos no Poder Judiciário**

No âmbito do Poder Judiciário, o anexo I da Resolução n.º 201/2015 do CNJ e o respectivo glossário (BRASIL, 2015, 2016) preveem os indicadores estratégicos do Poder Judiciário com foco socioambiental e econômico, que deverão constar nos Planos de Logística Sustentável dos entes judiciários, dentre os quais estão elencados aqueles que estão relacionados com a gestão de resíduos sólidos:

1. DPA – Destinação de papel. Definição: quantidade em quilogramas (kg) de papel, papelão e derivados destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem (Decreto Federal n.º 5.940/2006) ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.
2. DPL – Destinação de plásticos. Definição: quantidade em (kg) de plásticos destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem (Decreto Federal n.º 5.940/2006) ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.
3. DMT – Destinação de metais. Definição: quantidade em (kg) de metais destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem (Decreto Federal n.º 5.940/2006) ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.
4. DVD – Destinação de vidros. Definição: quantidade em (kg) de vidros destinados a cooperativas ou associações de catadores para reciclagem (Decreto Federal n.º 5.940/2006) ou, na ausência de interessados, a empresas recicladoras.
5. CGe – Coleta geral. Definição: quantidade total em (kg) de resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores ou empresas recicladoras no caso de localidades onde não seja feita coleta seletiva com separação por materiais. O indicador é utilizado para os casos em que ocorre o descarte simples, apenas com a separação do resíduo orgânico do seco, não ocorre a divisão do papel, do vidro e do metal para serem reciclados individualmente.

6. TMR – Total de materiais destinados à reciclagem. Definição: quantidade total em (kg) de resíduos recicláveis destinados a cooperativas, associações de catadores e empresas recicladoras. Fórmula:  $DPA+DPL+DMT+DVD+CGe$
7. DRI – Destinação de resíduos de informática. Definição: quantidade em (kg) de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc.) destinados à reciclagem, ao reaproveitamento ou a outra destinação correta. Excluem-se os cartuchos e toners que são específicos para impressão, já contemplados no indicador 8.
8. DSI – Destinação de suprimentos de impressão. Definição: quantidade em unidades de suprimentos de impressão (carcaças, toners, cartuchos) destinados a empresas de logística reversa para reuso e reciclagem (Decreto Federal n.º 7.404/2010). Na ausência dessas empresas, devem ser doados com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR n.º 10.004/2004 como Resíduo Perigoso (Classe I). Unidade de medida: unidades.
9. DPB – Destinação de pilhas e baterias. Definição: quantidade de pilhas e baterias enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa por ser classificado pela ABNT NBR n.º 10.004/2004 como Resíduo Perigoso (Classe I). Unidade de medida: quilogramas (kg).
10. DLP – Destinação de lâmpadas. Definição: quantidade de lâmpadas enviadas para descontaminação e destinação correta, com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos ou destinação final à logística reversa. Unidade de medida: unidades.
11. DRS – Destinação de resíduos de saúde. Definição: quantidade total de resíduos de serviços de saúde encaminhados para descontaminação e tratamento (Resolução Anvisa n.º 358/2005), com exigência de Manifesto de Transporte de Resíduos. Unidade de medida: quilogramas (kg).
12. DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. Definição: quantidade de resíduos de obra ou reformas enviados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n.º 12.305/2010), inclusive os encaminhados para reuso. Unidade de medida: metros cúbicos (m<sup>3</sup>).

### 3 METODOLOGIA

Antes de adentrar na metodologia propriamente dita da pesquisa, é importante entender um pouco do funcionamento do Judiciário Brasileiro e como ocorre a categorização dos Tribunais segundo o porte.

O Poder Judiciário atua em todo o território brasileiro e está constituído por Tribunais de um mesmo segmento com realidades muito distintas, sendo recomendável o uso de estatísticas comparativas, levando-se em consideração essas diferenças.

Resumidamente, tem-se que à Justiça Estadual compete julgar matérias que não sejam da alçada dos demais segmentos do Judiciário, está presente em todas as unidades da federação e reúne a maior parte dos litígios da sociedade; à Justiça do Trabalho cabe conciliar e julgar as ações judiciais decorrentes das relações trabalhistas; a Justiça Federal é responsável por julgar as causas da União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais que sejam partes, seja na condição de autoras ou réis, assistentes ou oponentes; a Justiça Eleitoral tem a competência da organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos e pelo julgamento de questões eleitorais; às Justiças Militar Estadual e da União compete julgar os crimes dos militares estaduais e das Forças Armadas e civis, respectivamente. Quanto aos Tribunais Superiores, ao Superior Tribunal de Justiça compete a uniformização e padronização das interpretações da legislação federal brasileira, com exceção das de competência das justiças Eleitoral e Trabalhista; ao Superior Tribunal Militar é atribuído o julgamento dos recursos oriundos da primeira instância da Justiça Militar; ao Tribunal Superior Eleitoral cabe julgar os recursos decorrentes dos Tribunais Regionais Eleitorais; e ao Conselho Nacional de Justiça cabe a missão de controle do Poder Judiciário, com o objetivo de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, celeridade, transparência, eficiência e efetividade em benefício da sociedade brasileira (BRASIL. 1998).

Segundo o CNJ (BRASIL, 2020), a categorização dos Tribunais por porte tem por propósito criar grupos que preservem características diversas dentro do mesmo segmento de justiça. Para a classificação por portes, o Conselho utiliza a técnica estatística de análise multivariada denominada análise de componentes principais (técnica estatística voltada para casos em que se deseja sintetizar a informação fornecida por diversas variáveis/indicadores), pela qual analisa o comportamento das

variáveis despesas totais, casos novos (entrada de novos processos), processos pendentes (saldo residual de processos que não foram baixados do acervo) e força de trabalho, composta pelo número de magistrados, de servidores (efetivos, requisitados, cedidos e comissionados sem vínculo efetivo) e de trabalhadores auxiliares (terceirizados, estagiários, juízes leigos e conciliadores). A reunião dessas informações forma um escore único, por Tribunal, a partir do qual se realiza o agrupamento em três categorias, segundo o respectivo porte: Tribunais de grande, médio ou pequeno porte.

A Tabela 1 demonstra a classificação dos Tribunais da Justiça Estadual segundo o porte, resultado da análise pelo CNJ das variáveis mencionadas relativo a 2019, publicada no Relatório Justiça em Números 2020, ano-base 2019 (BRASIL, 2020, p. 42).

**Tabela 1 – Classificação dos Tribunais da Justiça Estadual segundo o porte – ano-base 2019**

Grupo	Tribunal	Escore	Despesa Total da Justiça	Casos Novos	Casos Pendentes	Número de Magistrados	Força de Trabalho (servidores/auxiliares)
1º Grupo: Grande Porte	1 TJ - São Paulo	4,330	13.116.881.764	5.622.173	19.138.363	2.650	67.512
	2 TJ - Rio de Janeiro	1,192	4.236.570.724	2.029.251	9.988.598	889	26.108
	3 TJ - Minas Gerais	1,034	5.790.909.062	1.649.265	3.772.400	1.083	28.037
	4 TJ - Paraná	0,540	2.827.494.419	1.365.021	3.760.331	922	18.377
	5 TJ - Rio Grande do Sul	0,492	3.959.425.090	1.413.893	3.006.945	751	15.772
2º Grupo: Médio Porte	1 TJ - Bahia	0,383	3.828.881.756	1.412.185	3.398.217	578	12.518
	2 TJ - Santa Catarina	0,181	2.313.120.572	1.090.499	3.437.310	507	12.546
	3 TJ - Pernambuco	-0,026	1.730.121.595	668.870	2.166.273	553	10.069
	4 TJ - Goiás	-0,080	2.249.339.914	547.665	1.486.451	379	12.059
	5 TJ - Distrito Federal e Territórios	-0,101	2.935.602.287	451.363	657.087	382	11.050
	6 TJ - Ceará	-0,228	1.363.113.238	477.814	1.222.783	417	7.629
	7 TJ - Mato Grosso	-0,263	1.577.333.608	467.767	967.849	291	8.485
	8 TJ - Maranhão	-0,320	1.224.320.222	377.101	1.079.872	347	5.820
	9 TJ - Espírito Santo	-0,323	1.420.245.494	303.677	889.068	324	6.692
	10 TJ - Pará	-0,333	1.194.773.320	266.711	1.086.636	332	6.808
3º Grupo: Pequeno Porte	1 TJ - Mato Grosso do Sul	-0,406	994.817.442	396.380	931.143	208	5.148
	2 TJ - Paraíba	-0,434	845.518.977	219.927	674.221	285	5.069
	3 TJ - Rio Grande do Norte	-0,446	962.845.551	275.997	499.105	241	4.737
	4 TJ - Amazonas	-0,505	694.570.312	250.755	654.257	205	2.986
	5 TJ - Piauí	-0,517	672.115.674	208.159	547.994	198	3.318
	6 TJ - Sergipe	-0,518	613.662.256	290.392	384.208	158	4.180
	7 TJ - Rondônia	-0,535	708.144.828	262.930	334.374	139	3.533
	8 TJ - Alagoas	-0,546	576.927.475	206.211	488.922	160	3.149
	9 TJ - Tocantins	-0,555	618.058.071	211.556	373.351	143	3.055
	10 TJ - Amapá	-0,659	340.566.101	81.197	84.190	86	1.704
	11 TJ - Acre	-0,666	296.883.079	67.200	120.496	65	2.044
	12 TJ - Roraima	-0,691	238.684.391	55.319	58.851	56	1.298

Fonte: Relatório Justiça em Números 2020 do CNJ (BRASIL, 2020)

A classificação dos Tribunais por porte vem sendo utilizada com êxito pelo CNJ como elemento para análise comparativa entre os Tribunais quando da elaboração, desde 2014, do Relatório Anual do Justiça em Números (principal fonte das estatísticas oficiais do Poder Judiciário Brasileiro), que divulga a realidade dos órgãos judiciários com amplo detalhamento da estrutura, dos recursos humanos e financeiros e da movimentação processual, demonstrando como se desenvolvem as atividades judicantes, suas dificuldades e suas possibilidades para melhor atendimento da demanda social.

A referida categorização serviu de base para a escolha do escopo desta pesquisa: os Tribunais de Justiça de médio porte da Região Nordeste do Brasil - Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

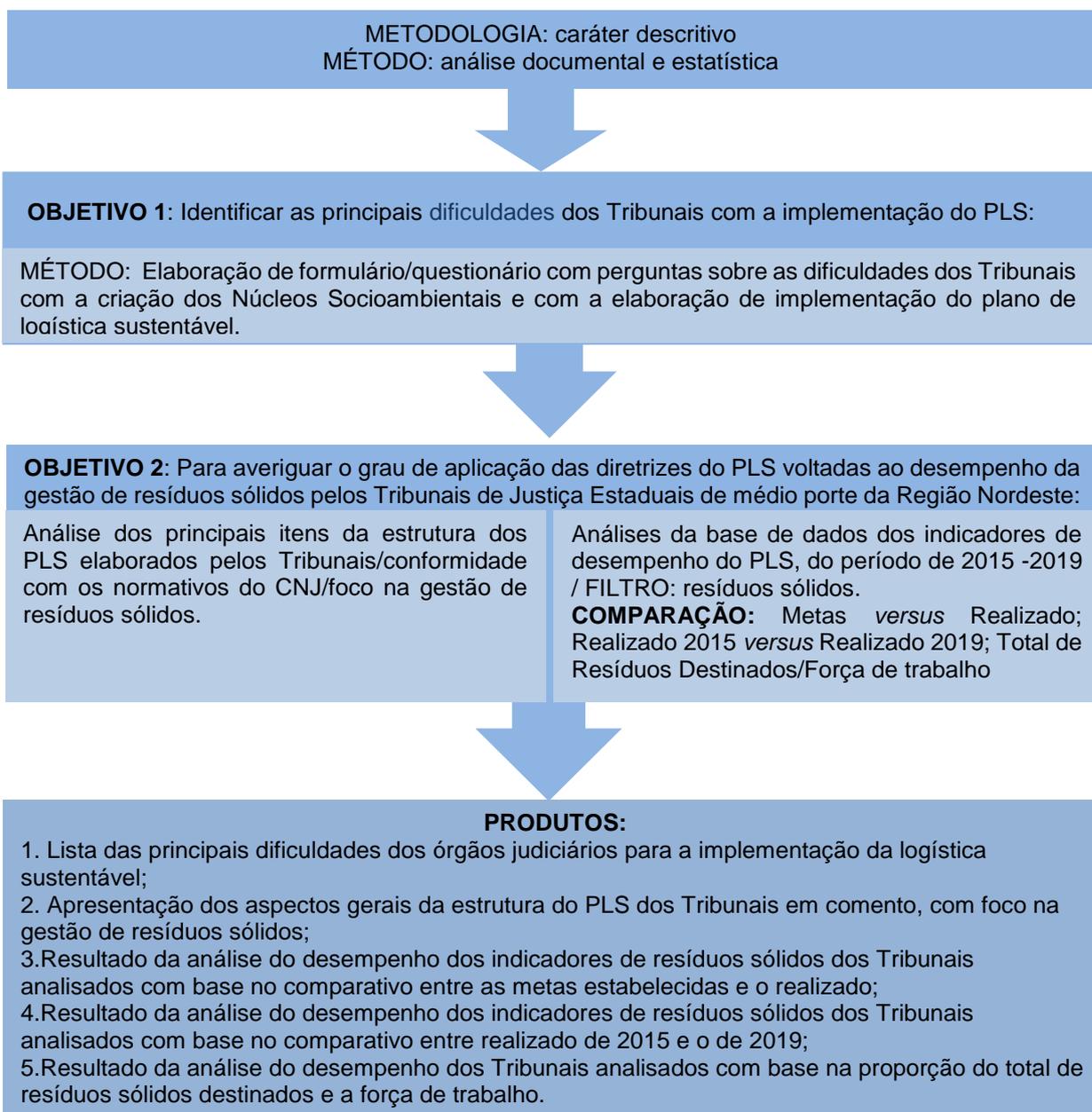
A pesquisa tem caráter descritivo e utilizou como método a análise documental e estatística. Foram utilizados exclusivamente dados secundários, obtidos nos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, compreendendo o período de 2015-2019. A delimitação temporal foi convencional considerando tratar-se do período no qual passou a vigorar, de forma obrigatória, a logística sustentável no Poder Judiciário brasileiro e a ocorrer a disponibilização de dados estatísticos dos indicadores de desempenho sobre a gestão ambiental, conforme exigências da Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

Para o embasamento científico, necessário à realização da pesquisa, foram levantados, via internet, artigos e periódicos nas bases de dados Scopus, ScienceDirect, Web of Science e Scielo. Foram selecionados textos pertinentes à temática meio ambiente, cujos temas ou palavras-chave tratavam sobre gestão ambiental e resíduos sólidos, preferencialmente no setor público, bem como sobre logística sustentável, sustentabilidade, políticas públicas e/ou Poder Judiciário. Foram coletados, no portal eletrônico do CNJ e dos Tribunais objetos de estudo, planos estratégicos e de logística sustentável, normativos, relatórios, balanços, séries históricas dos indicadores de desempenho dos órgãos judiciários relativos ao PLS, no período de 2015-2019, o que possibilitou a delimitação do universo a ser analisado.

Como a obrigatoriedade da gestão ambiental no Poder Judiciário brasileiro é relativamente recente, a partir de 2015, identificaram-se poucos estudos técnicos sobre o tema neste ambiente.

Os métodos de pesquisa, resumido na Figura 1, foram definidos considerando o objetivo de analisar criticamente a implantação do Plano de Logística Sustentável nos Tribunais referenciados e, especificamente, identificar as principais dificuldades desses entes judiciários no cumprimento da Resolução n.º 201/2015 do CNJ, bem como o grau de aplicação das diretrizes sustentáveis na gestão de resíduos sólidos.

**Figura 1 – Metodologia e métodos utilizados na pesquisa segundo os objetivos definidos**



Fonte: elaborado pela autora.

Para identificar as principais dificuldades com a implementação do PLS, pretendia-se elaborar um formulário próprio para envio aos Tribunais para a coleta

das informações, contudo no decorrer da pesquisa observou-se que em 2018 o CNJ já havia direcionado um questionário e coletado os dados sobre tais dificuldades junto aos órgãos judiciários, o que contribuiu para o breve alcance do objetivo específico traçado para a pesquisa.

Para averiguar o grau de aplicação das diretrizes sustentáveis na gestão de resíduos sólidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte da Região Nordeste foram realizadas duas análises: a) análise dos principais itens do PLS e sua conformidade com o normativo do CNJ, com foco na gestão de resíduos sólidos; e b) análise da base de dados dos indicadores de desempenho do PLS, disponibilizada no portal eletrônico do CNJ, do período de 2015 (ano anterior ao da implementação do PLS) a 2019, com enfoque nos relacionados a resíduos sólidos.

## 4 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

A coleta e a análise dos dados foram realizadas em alinhamento com os objetivos propostos na pesquisa sob quatro vertentes: 1. Caracterização dos Tribunais Estaduais de médio porte da Região Nordeste; 2. Principais dificuldades destes Tribunais para a implementação da logística sustentável; 3. Aspectos gerais da estrutura do PLS dos entes judiciários em comento, com foco na gestão de resíduos sólidos; e 4. Análise dos dados estatísticos dos indicadores de desempenho correlacionados com a gestão de resíduos sólidos no Brasil e no Poder Judiciário nacional.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DE MÉDIO PORTE DA REGIÃO NORDESTE

Para fins de caracterização dos Tribunais Estaduais de médio porte da Região Nordeste estão apresentados na Tabela 2 dados, extraídos do Relatório Justiça em Números 2019 do CNJ (BRASIL, 2020) e do site do IBGE (BRASIL, s.d.), relativos às variáveis que determinaram o seu porte pelo CNJ, bem como à Unidade da Federação onde estão inseridos.

**Tabela 2 – Dados estatísticos dos Estados, da Justiça Estadual e dos Tribunais de Justiça Estaduais de porte médio da Região Nordeste – 2019**

Variáveis	Tribunal de Justiça da Bahia	Tribunal de Justiça do Ceará	Tribunal de Justiça do Maranhão	Tribunal de Justiça de Pernambuco	Justiça Estadual
PIB - Produto Interno Bruto do Estado	281.861.309.577	155.156.883.375	93.922.893.486	190.471.008.550	6.906.785.997.600
h – n. de habitantes do Estado	14.635.096	9.132.078	6.952.984	9.544.948	209.027.791
Área Territorial do Estado	564.760	148.894	329.642	98.068	8.510.296
n.º de municípios do Estado	417	184	217	185	5.570
n.º de Comarcas	203	184	107	150	2.677
n.º de varas	636	325	240	453	8.303
n.º de Juizados	96	74	33	59	1.242
Despesa total da Justiça	3.828.881.756	1.363.113.238	1.224.320.222	1.730.121.595	57.330.927.222
Casos pendentes	3.398.217	1.222.783	1.079.872	2.166.273	61.209.295
Casos Novos	1.412.185	477.814	377.101	668.870	20.669.278
Força de trabalho	13.096	8.046	6.167	10.622	302.052

Fonte: Relatório Justiça em Números 2019 (BRASIL, 2020) e IBGE (BRASIL, s.d.).

Os Tribunais de Justiça objetos de estudo da pesquisa compõem o ramo da Justiça Estadual, esta com atuação nos 27 estados brasileiros e no Distrito Federal. De acordo com a base de dados do Relatório Justiça em Números de 2019, publicados oficialmente pelo CNJ, este ramo da Justiça compreende uma extensão territorial correspondente a 8.510.296 Km<sup>2</sup>, população estimada pelo IBGE em 209.027.791 habitantes, Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 6.906.785.997.600 (soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano), com despesa total da Justiça Estadual de R\$ 57.330.927.222 (0,83% do PIB nacional), n.º de 5.570 municípios, 2.677 comarcas (circunscrição territorial em que o juiz de direito de primeira instância exerce sua jurisdição, podendo compreender um ou mais municípios, com uma ou mais varas) e 9.545 varas e juizados, correspondentes a 4,57 unidades judiciárias para cada 100 mil habitantes do Brasil.

### **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**

Em 2019, considerado um Tribunal de Justiça de médio porte, segundo critérios do CNJ, com atuação em 732 varas e juizados (5,0 unidades judiciárias em atuação para cada 100mil habitantes) distribuídos em 203 comarcas criadas na Bahia, Estado que possui uma extensão territorial de 564.760 Km<sup>2</sup> (6,64% da área do território brasileiro), 417 municípios, PIB de R\$ 281.861.309.577 (4,08% do PIB nacional), n.º de habitantes 14.635.096 (7% da população brasileira). No âmbito do Tribunal, a despesa total do TJBA, no mesmo ano, alcançou o montante de R\$ 3.828.881.756 (R\$ 261,62 por habitante). O n.º de casos pendentes (saldo residual de processos que não foram baixados) era de 3.398.217 processos, que carecem de solução dos litígios oriundos da sociedade. O n.º de casos novos que ingressaram na justiça baiana foi de 1.412.185 processos e a força de trabalho de 13.096 magistrados e servidores.

### **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Tribunal de Justiça de médio porte segundo critérios do CNJ em 2019, com atuação em 399 varas e juizados (4,4 unidades judiciárias em atuação para cada 100mil habitantes) distribuídos em 184 comarcas instaladas no Ceará, Estado que possui uma extensão territorial de 148.894 Km<sup>2</sup> (1,75% da área do território brasileiro),

184 municípios, PIB de R\$ 155.156.883.375 (2,25% do PIB nacional), n.º de 9.132.078 habitantes (4,37% da população brasileira). No tocante à justiça cearense, a despesa total da alcançou o montante de R\$ 1.363.113.238, correspondente a R\$ 149,27 por habitante. O número de casos pendentes oriundos dos diversos litigantes da sociedade neste ano era de 1.222.783 processos, o n.º de casos novos foi de 477.814 processos e a força de trabalho de 8.046 magistrados e servidores.

### **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**

Semelhantemente ao TJBA e ao TJCE caracterizado pelo CNJ em 2019 como um Tribunal de Justiça de médio porte, com atuação em 273 varas e juizados (3,9 unidades judiciárias em atuação para cada 100mil habitantes) distribuídos em 107 comarcas criadas no Maranhão, Estado que possui uma extensão territorial de 329.642 Km<sup>2</sup> (3,87 % da área do território brasileiro), 217 municípios, PIB de R\$ 93.922.893.486 (1,36% do PIB nacional), n.º de 6.952.984 habitantes (3,33% da população brasileira). No âmbito do Tribunal, a despesa total da justiça maranhense alcançou o montante de R\$ 1.224.320.222, que corresponde a R\$ 176,08 por habitante. O número de casos pendentes para os litigantes da sociedade era de 1.079.872 processos, o n.º de casos novos foi de 377.101 processos e a força de trabalho de 6.167 magistrados e servidores.

### **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

Também caracterizado pelo CNJ em 2019 como um Tribunal de Justiça de médio porte, com atuação em 512 varas e juizados (5,4 unidades judiciárias em atuação para cada 100mil habitantes) distribuídos em 150 comarcas instaladas no Estado, unidade da Federação que possui uma extensão territorial de 98.068 Km<sup>2</sup> (1,15 % da área do território brasileiro), 185 municípios, PIB de R\$ 190.471.008.550 (2,76% do PIB nacional), n.º de 9.544.948 habitantes (4,57% da população brasileira). A despesa total da justiça pernambucana alcançou o montante de R\$ 1.730.121.595, R\$ 181,26 por habitante. O número de casos pendentes de solução para os litigantes da sociedade neste ano era de 2.166.273 processos, os casos novos de 668.870 processos e a força de trabalho de 10.622 magistrados e servidores.

## 4.2 PRINCIPAIS DIFICULDADES DOS TRIBUNAIS E CONSELHOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS)

O Poder Judiciário tem vivenciado diversos desafios com a implantação das unidades administrativas que tratam especificamente das questões socioambientais e com a criação, execução e acompanhamento do PLS e respectivos indicadores de desempenho previstos na Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

Em 2018 foi enviado, pelo CNJ, questionário aos gestores das unidades socioambientais de todos os Tribunais do País, indagando sobre as principais dificuldades e desafios encontrados na implementação e execução do PLS, com o intuito de colocar em discussão as melhorias necessárias à política socioambiental do Poder Judiciário. Do total de 99 Tribunais e Conselhos consultados, 55, representando diversos segmentos da justiça, responderam ao questionário (BRASIL, 2018).

O Quadro 1 apresenta a compilação *ipsis litteris* das respostas do questionário elaborada pelo CNJ e representa o cenário das principais dificuldades alegadas pelos Tribunais do Poder Judiciário brasileiro para a implementação da logística sustentável.

**Quadro 1 – Principais problemas e dificuldades dos Tribunais e Conselhos com a implementação da Logística Sustentável no Poder Judiciário Brasileiro – 2018**

(Continua)	
TEMÁTICA ABORDADA NO QUESTIONÁRIO DO CNJ/	% <sup>1</sup>
TEMÁTICA: Implantação da Unidade Socioambiental	47%
Limitação de pessoal (reestruturação organizacional); restrição orçamentária para designação de cargos e funções; falta de definição pela Resolução da estrutura mínima necessária para unidade; falta de apoio da alta administração; dificuldade na definição de onde alocar na estrutura organizacional a unidade socioambiental; falta de clareza nas atribuições da unidade e da Comissão Gestora.	
TEMÁTICA: Elaboração dos Relatórios de Desempenho (Art. 22 e 23)	36%
Periodicidade da publicação do relatório; ausência de ferramenta/sistema informatizado para consolidar os dados (operacionalização manual); dificuldades operacionais com o sistema PLS-JUD (ausência de treinamento e indisponibilidade); falta de clareza de alguns indicadores.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Outros	33%
Extensa quantidade de indicadores, dificultando o monitoramento e a elaboração de planos de ação; ausência de banco de boas práticas; sazonalidade da Justiça Eleitoral; restrição orçamentária para implementar ações dos indicadores.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Gestão de Resíduos	25%
Dificuldade de entendimento dos indicadores; dificuldade de definição dos termos de contratação e operacionalização (dispensa de licitação, obrigações e responsabilidades das partes, logística de pesagem, logística reversa); inexistência, em algumas localidades, de políticas municipais de coleta seletiva e de associações e cooperativas de catadores; falta de interesse de associações e cooperativas de catadores; falta de estrutura e de pessoal para fazer a pesagem do material reciclável; dificuldade de descarte e pesagem de itens como vidro, remédio, e certos itens de TI.	

**Quadro 1 – Principais problemas e dificuldades dos Tribunais e Conselhos com a implementação da Logística Sustentável no Poder Judiciário Brasileiro – 2018**

(Conclusão)	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Qualidade de Vida no Trabalho (QVT)	24%
Dificuldade de computar quantidade de participantes em determinadas ações; medir a efetividade das ações de QVT.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Impressão	20%
Dificuldade de medição pela falta de ferramenta de TI.	
TEMÁTICA: Estrutura do PLS	16%
Falta clareza quanto à estrutura do relatório de inventário de bens; o PLS não é voltado para resultados; plano de ações muito detalhado para compor o PLS; falta de capacitação e material de referência para orientar os órgãos.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Energia Elétrica* e Água e Esgoto**	*16% / **13%
Dificuldade de informar mensalmente; falta clareza na forma como devem ser computados os dados nos casos em que são cobradas taxas mínimas; os gastos são influenciados por fatores não controlados pelo órgão.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Reformas	13%
Inexistência de sistema próprio para cadastro dessas informações; o indicador não reflete a necessidade de se adequar a estrutura aos quesitos de acessibilidade; não há indicador para etiquetagem de prédios públicos, e o atual não informa a quantidade de projetos de reformas que consideram critérios sustentáveis.	
TEMÁTICA: Clareza da Redação da Res. n. 201/2015-CNJ	9%
Dificuldade em compreender o glossário; elevado número de indicadores.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Papel	9%
Mais de 50% do papel reciclado usa fibras virgens, de acordo com a Unicamp; o papel reciclado, quando digitalizado, gera arquivos mais pesados.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Telefonia	7%
Dificuldade de informar o valor corretamente em virtude de contestações/correções de valores; dificuldade de informar mensalmente.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Limpeza	7%
Dificuldade para discriminar os valores gastos com contrato e material de limpeza.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Combustíveis	7%
Ausência do indicador de gasto com combustíveis, pois trata-se de item que reflete a sustentabilidade financeira e ambiental; dificuldade da mensuração do consumo por tipo de combustível.	
TEMÁTICA: Elaboração e Operacionalização dos Indicadores – Água Envasada	4%
Aumento do consumo de água no período eleitoral.	

Fonte: Elaborado pela autora com base nas respostas dos Tribunais ao questionário do CNJ (BRASIL, 2018)

<sup>1</sup> Percentual de órgãos que manifestaram problemas ou dificuldades com a temática.

Analisando o Quadro 1, observa-se que os maiores índices das dificuldades se apresentaram nas temáticas relacionadas à Implantação da Unidade Socioambiental, com 47% dos Tribunais que manifestaram dificuldades no quesito e à Elaboração dos Relatórios de Desempenho, com 36%. O índice da temática Elaboração e Operacionalização dos Indicadores da Gestão de Resíduos registrou um percentual de 25%.

vários tribunais informaram, quando do preenchimento dos formulários (via sistema on-line), a dificuldade em realizar a reciclagem, seja pela falta de estrutura no órgão para armazenar, pesar e depois encaminhar às cooperativas de reciclagem, ou pela falta de assinatura de convênios com as cooperativas, ou ainda pela dificuldade em conscientizar as pessoas a realizar a separação dos materiais, e também pela ausência de cooperativas de reciclagem em sua região. Desse modo, esse indicador foi considerado como o mais crítico do PLS, pois, além das dificuldades mencionadas, há ainda o problema em definir uma meta adequada, uma vez que estipular o aumento ou a diminuição do resíduo destinado à reciclagem pode levar a interpretações seja de incentivo ao maior consumo para gerar mais descarte, ou da não preocupação com a destinação de resíduos para reciclagem (BRASIL, 2017, p. 29).

Percebe-se, pela gama de dificuldades apresentadas pelas unidades socioambientais, que existem muitos obstáculos a serem vencidos em prol de melhores resultados na logística sustentável do Poder Judiciário, dentre eles a limitação de pessoal e a restrição orçamentária para designação de cargos e funções para as unidades socioambientais, a falta de capacitação e material de referência para orientar os órgãos, ausência de ferramenta/sistema informatizado para consolidar os dados (operacionalização manual), a extensa quantidade de indicadores e a dificuldade em compreender o glossário sobre estes, dificultando o monitoramento e a elaboração de planos de ação.

#### 4.3 ASPECTOS GERAIS DA ESTRUTURA DO PLS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE PORTE MÉDIO DO NORDESTE, COM FOCO NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Considerando que de acordo com o art. 10 da Resolução n.º 201/2015 do CNJ o Plano de Logística Sustentável consiste em instrumento **vinculado ao planejamento estratégico** do Poder Judiciário, com **objetivos** e responsabilidades definidas, **ações, metas**, prazos de execução, **mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados**, que viabiliza definir e acompanhar práticas de sustentabilidade, foi realizada uma análise do alinhamento dos PLS elaborados pelos Tribunais de Justiça Estaduais de porte médio do Nordeste (BAHIA, 2016; CEARÁ, 2015; MARANHÃO, 2016; PERNAMBUCO, 2016, 2018) às principais características em destaque, dispostas no normativo, com foco nos resíduos sólidos.

Para os resíduos sólidos foi observada se houve a inclusão da estrutura mínima de indicadores de avaliação do desempenho ambiental e econômico nos

planos de logística sustentável dos Tribunais, se foram estabelecidos planos de ação e metas, em cumprimento às exigências do normativo do CNJ. A resolução exige 12 indicadores, conforme mencionado nas páginas 45 a 47.

**Quadro 2 – Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) – 2016-2020**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA (TJBA)
Vigência	2016-2020
Vinculação com Planejamento Estratégico	O TJBA apresenta meta específica prevista no Planejamento Estratégico 2015/2020: estimular a qualidade na relação homem natureza. Princípio: Responsabilidade Socioambiental. Perspectiva: Sociedade. Macrodesafio: Garantia dos direitos de cidadania. Objetivo: Promover a qualidade na Relação Homem-Natureza
Objetivo	Instituir e implantar projetos que estabeleçam práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos no âmbito do Tribunal. A proposta é a de construção de um novo modelo de cultura institucional, orientada para a inserção de práticas de sustentabilidade em diversas atividades do Tribunal, de modo contínuo e eficiente.
Mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados	Realização de um diagnóstico da situação socioambiental do TJBA com a finalidade de se identificar os pontos críticos relacionados ao desperdício e oportunidades de melhoria da utilização de recursos; Desenvolvimento dos planos de ação e o acompanhamento dos indicadores; Avaliação final do desempenho dos indicadores e das metas, cujo resultado será a base para a revisão do Plano de Logística Sustentável.
Metas, indicadores e planos de ação	Serão acompanhados todos os indicadores previstos pelo Anexo I da Resolução CNJ nº 201/2015 e que se aplicam ao TJBA. Esse monitoramento permitirá verificar a necessidade de serem apresentadas novas metas, quando da revisão anual do EcoPlan.
<b>GESTÃO DE RESÍDUOS</b>	
Justificativa: Aprimorar a gestão de resíduos	
Meta: Promover a correta destinação de resíduos e materiais em desuso Base Histórica – Destinação de resíduos medidos em unidades e em kg 2012: Não apurado; 2013: Não apurado; 2014: Não Apurado; 2015: Apurar	
Indicadores: Destinação de papel para reciclagem; Descrição: Quantidade (kg) de papel destinado à reciclagem Destinação de suprimentos de impressão para reciclagem Descrição: Quantidade (kg) de suprimentos de impressão para reciclagem Destinação de plástico para reciclagem Descrição: Quantidade (kg) de plástico destinado à reciclagem Destinação de lâmpadas encaminhadas para descontaminação Descrição: Quantidade (unidade) de lâmpadas encaminhadas para descontaminação Destinação de pilhas e baterias encaminhadas para descontaminação Descrição: Quantidade (kg) de pilhas e baterias encaminhadas para descontaminação Destinação de resíduos de saúde para descontaminação Descrição: Quantidade (kg) de resíduos de saúde encaminhados para descontaminação Destinação de resíduos de informática (fitas, cabos, mídias, dentre outros) à reciclagem Descrição: Quantidade (kg) de resíduos de informática encaminhados para reciclagem	
Planos de Ação: Reformular página do Atuação na intranet para divulgar os indicadores do EcoPlan-PLS; Realizar campanha de coleta seletiva; Realizar curso de EAD sobre consumo consciente; Constar dos contratos com as prestadoras de serviço a necessidade de monitoramento mensal dos resíduos;	

Fonte: Elaborado pelo autor com base no Plano de Logística Sustentável do TJBA (BAHIA, 2016)

**Quadro 3 – Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) – 2015-2020**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ (TJCE)
Vigência	2015-2020 (Instituído pela PORTARIA N.º 2718/2015)
Vinculação com Planejamento Estratégico	Alinhado a um dos valores previstos no Planejamento Estratégico do TJCE: a Responsabilidade Social e Ambiental. Atributos de valor: Atuar para que as dimensões sociais e ambientais estejam em equilíbrio, de modo a promover o desenvolvimento sustentável.
Missão	Promover a conscientização e ações efetivas de logística sustentável no Poder Judiciário do Estado do Ceará.
Visão	Ser referência de gestão de logística sustentável no Poder Judiciário Nacional.
Objetivos	a) incrementar a sustentabilidade nos processos de aquisições de bens e serviços; b) otimizar o uso de água, energia elétrica, telefonia fixa/móvel, material de consumo e impressão de documentos; c) promover o transporte sustentável; d) incrementar a qualidade de vida no ambiente de trabalho; e) fortalecer a cultura da Educação Socioambiental.
Mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados	Não informado no plano
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>	
Indicadores, Metas e Ações (Indicadores informativos ou cujas metas serão estabelecidas a partir de 2016):	
Indicador 12: Destinação de resíduos de saúde para descontaminação – Trata da destinação adequada dos resíduos originados nos serviços médico e odontológico da instituição. Objetivo Estratégico - Realizar gestão adequada dos resíduos gerados pela instituição. Meta: Garantir que 100% do resíduo gerado tenha destinação adequada. Meta anuais: 2015: 100%; 2016: 100%; 2017: 100%; 2018: 100%; 2019: 100%; 2020: 100% Ação: Acompanhar o recolhimento dos resíduos gerados pela empresa responsável pelo recolhimento	
Indicador 41: Destinação de plástico para reciclagem Mede o compromisso da Instituição em garantir a destinação correta de resíduos. Objetivo Estratégico - Realizar gestão adequada dos resíduos gerados pela instituição. Meta – não estimada no plano	
Indicador 42: Destinação de madeiras para reaproveitamento Mede o compromisso da Instituição em garantir a destinação correta de resíduos. Objetivo Estratégico - Realizar gestão adequada dos resíduos gerados pela instituição. Meta - não estimada no plano	
Indicador 42: Destinação de vidros para reciclagem Mede o compromisso da Instituição em garantir a destinação correta de resíduos. Objetivo Estratégico - Realizar gestão adequada dos resíduos gerados pela instituição. Meta - não estimada no plano	
Indicador 44: Destinação de metais para a reciclagem Mede o compromisso da Instituição em garantir a destinação correta de resíduos. Objetivo Estratégico - Realizar gestão adequada dos resíduos gerados pela instituição. Meta - não estimada no plano	

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano de Logística Sustentável do TJCE (CEARÁ, 2015)

**Quadro 4 – Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) – a partir de 2016**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (TJMA)	
Vigência	A partir de 2016	
Vinculação ao Planejamento Estratégico	O PLS do Judiciário maranhense está vinculado às metas do Planejamento Estratégico do TJMA (2016-2020), que prevê o fomento de ações institucionais que promovam a responsabilidade socioambiental, e baseia-se nos principais eixos de sustentabilidade apresentados pelo CNJ. Macrodesafio: Garantia dos Direitos de Cidadania. Objetivo Estratégico: Fomentar ações institucionais que promovam a responsabilidade socioambiental. Descrição do Objetivo: Promover programas, projetos e iniciativas voltadas para as questões socioambientais, garantindo uma gestão sustentável no âmbito do TJMA.	
Objetivo	Promover práticas ecoeficientes no ambiente de trabalho, com a finalidade de adequar o gasto público ao uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos, além da redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente.	
Mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados	Execução do PLS por meio do cumprimento dos planos de ação avaliados por suas respectivas metas e a implementação pelo desdobramento das metas em projetos com cronograma, responsáveis e custos definidos. A avaliação por meio do percentual do alcance de metas, devidamente mensuradas por indicadores. Definição dos temas com base nos critérios de racionalização de uso de materiais e insumos e viabilidade de execução, observando os contextos social e ambiental de São Luís. Revisão anual para possíveis ajustes das metas com base na avaliação dos indicadores.	
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Objetivo: Promover a gestão sustentável ambiental e socioeconômica de resíduos recicláveis descartados, através de ações destinadas à separação e destinação correta, observando o disposto na Resolução CONAMA 275/2001, Lei 12.305/2010 (PNRS) e Decreto 5.940/2006 (Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências) e a realidade local.		
Meta: Implantação e aprimoramento da coleta seletiva visando à destinação de resíduos sólidos para cooperativas de catadores. (Os recursos materiais, humanos e financeiros serão de responsabilidade do TJMA, condicionados à disponibilidade orçamentária)	Ações: 1) Realizar diagnóstico dos resíduos sólidos recicláveis (papel, plástico e lixo eletrônico) gerados na instituição; 2) Aquisição de coletores de lixo reciclável; 3) Elaborar e promover campanhas nas áreas de coleta seletiva solidária e consumo consciente; 4) Adequar a execução dos serviços de limpeza de acordo com o programa de coleta seletiva solidária; 5) Avaliar a possibilidade de formar parcerias com instituições sociais - incluindo Cooperativas de recicladores de materiais recicláveis; 6) Estabelecer formas de comprovação do descarte adequado por meio de documentos; 7) Instalação de Ecopontos destinados ao descarte de produtos com logística reversa (pilhas, baterias, celulares e afins) por meio de parcerias com empresas de telefonia.	
Indicadores: Quantidade de resíduos sólidos medidos em unidades e em kg destinados à reciclagem. (Descrição: Variação da quantidade total em quilo (Kg) e unidades de material descartado reciclável (papel, papelão, jornal, plástico e metal) destinado à reciclagem em comparação ao período anterior.)		

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano de Logística Sustentável do TJMA (MARANHÃO, 2016)

Durante a análise da elaboração do PLS pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco foi identificado mais de um PLS, o de vigência 2016-2017 e o de 2018-2019, motivados pela revisão de diversas ações e metas.

**Quadro 5 – Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) – 2016-2017**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)	
VIGÊNCIA	VIGÊNCIA: 2016-2017	
Vinculação ao Planejamento Estratégico	O PLS está alinhado ao Planejamento Estratégico do PJPE desenvolvido para o período de 2015 a 2022, no qual foram incluídos dois objetivos estratégicos visando fortalecer a atuação e as práticas sustentáveis e de responsabilidade social. Presente nos valores: Responsabilidade Social e Ambiental Objetivo: otimizar a qualidade do gasto público e fomentar práticas sustentáveis.	
Objetivo	Objetivo Geral: Promover ações que possibilitem a construção de um novo modelo de cultura institucional, a fim de que sejam adotados critérios de sustentabilidade e economicidade para as atividades do TJPE.	
<b>RESÍDUOS SÓLIDOS</b>		
Objetivo: Destinar adequadamente os resíduos gerados		
Indicadores, Metas e Planos de Ação:		
Indicadores: Destinação de resíduos de saúde para descontaminação.  Resíduos sólidos destinados à reciclagem.  Comarcas atendidas pela Coleta Seletiva Solidária.	Metas: Otimizar a destinação de resíduos de saúde Linha de base 2015: 15.100 litros  Aumentar em 50% a quantidade de Resíduos Sólidos destinados à reciclagem até 2017. Linha de base 2015: 20.340 Kg  Implantar em, no mínimo, mais 03 Comarcas, Projeto de Coleta Seletiva Solidária, até 2017. Linha de base 2015: 7 Comarcas	Ações: 1) Monitorar o volume descartado de resíduos de saúde para descontaminação; 2) Avaliar a possibilidade de redução da capacidade dos containers adequando-se à real necessidade; 3) Revisar o contrato para o descarte de resíduos de saúde visando sua otimização; 4) Levantar o volume de resíduos destinados à reciclagem (móbia); 5) Identificar Comarcas que tenham Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos; 6) Elaborar Projeto de Gestão de Resíduos Sólidos; 7) Ampliar a Coleta Seletiva Solidária.

Fonte: Elaborado pela autora com base Plano de Logística Sustentável do TJPE (PERNAMBUCO, 2016)

**Quadro 6 – Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) – 2018-2019**

(Continua)

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE)
Vigência	2018-2019
Revisão	A análise dos resultados obtidos no ano de 2018 apontou para a necessidade de revisão de alguns indicadores, metas e ações para o atingimento dos objetivos estratégicos.
Vinculação ao Planejamento Estratégico	Presente nos valores: Responsabilidade Social e Ambiental Recursos/Objetivo: otimizar a qualidade do gasto público e fomentar práticas sustentáveis.
Objetivos	Promover ações que fortaleçam a adoção de critérios de sustentabilidade e economicidade para as atividades da administração pública do TJPE.
Mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados	Avaliação do PLS por meio do percentual do alcance de metas, devidamente mensuradas por indicadores. Implantação por meio da realização de reuniões periódicas entre os membros da Comissão Gestora do PLS e do Núcleo Socioambiental do TJPE para avaliação dos resultados da medição dos indicadores e metas propostas para cada ação. Acompanhamento pelo Núcleo de Sustentabilidade das ações executadas pelas áreas técnicas, contribuindo para a efetividade das ações propostas.

**Quadro 6 – Principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) – 2018-2019**

(Conclusão)

RESÍDUOS SÓLIDOS				
Objetivo: Realizar a destinação ambientalmente correta.				
Indicadores:	Metas <sup>3</sup>	Linha de Base	Meta/19	Ações
Destinação de Papel;	↓ 1%	20.198 kg	20.000 kg	Coleta Geral – Ampliar para mais dois prédios; Apresentar projeto para uso e destinação de Lâmpadas; Contratar empresa de suprimentos de impressão que se responsabilize pela logística reversa; Incluir logística reversa na contratação de lâmpadas; Ampliar pontos de coleta de pilhas para mais um prédio; Destinar lâmpadas fluorescentes para o descarte mediante troca por LED – Projeto Celpe; DRI - Realizar a gestão de máquinas ligadas no parque para ampliar seu tempo de vida útil; Trabalhar a Gestão de Resíduos: papel, óleo, pilhas, plásticos, alumínio, orgânicos e eletroeletrônicos.
Destinação de Plástico;	NA	0 kg	0 kg	
Destinação de Metais;	NA	0 kg	0 kg	
Destinação de Vidros;	NA	0 kg	0 kg	
Coleta Geral;	↑ 11%	1.730 kg	1.28 kg	
Total de Materiais Destinados à Reciclagem;	MV	21.928 kg	21.928 kg	
Destinação de Resíduos de Saúde;	MV	10.280 kg	10.300 kg	
Destinação de Resíduos de Informática;	AA	1.489,95 kg	- Kg <sup>1</sup>	
Destinação de Suprimentos de Impressão;	↑ 50%	4.407 unidades	6.600 unidades	
Destinação de Pilhas e Baterias;	100% do recolhido	169,70 Kg	Kg <sup>2</sup>	
Destinação de Lâmpadas;	AA	0 Unidade	10.000 Unidades	
Destinação de Resíduos de Obras para Reciclagem.	NA	1.612 Kg	-	
<sup>1</sup> Não há como estimar em razão de depender de ato discricionário para doações a outros órgãos ou entidades. <sup>2</sup> Não há como estimar em razão de ser coletado também do usuário externo (da sociedade). <sup>3</sup> AA – APENAS APURAÇÃO (sem a definição de uma meta); NA – NÃO SE APLICA- indicador mantido no PLS, porém não se aplicam ao TJPE e sem capacidade de medição; MV – MANTER VALOR (meta: manter os valores da linha de base)				

Fonte: Elaborado pela autora com base no Plano de Logística Sustentável do TJPE (PERNAMBUCO, 2018)

A partir da análise dos Quadros 2, 3, 4, 5 e 6 e do resumo no Quadro 7 foram observados os seguintes aspectos sobre os PLS: a) os planos de todos os Tribunais apresentam alinhamento com o Planejamento Estratégico do Órgão, objetivos e plano de ação; b) Somente o TJPE apresentou metas quantificadas em maior número de indicadores, o TJCE somente para o indicador DRS e os demais Tribunais não identificaram nos planos ou em outros instrumentos; c) O TJCE não apresenta metodologia de revisão do plano, os demais sim, contudo somente o TJPE publicou novo plano com a revisão, o TJBA e TJMA, não; e d) quanto aos indicadores de resíduos sólidos, o TJBA, o TJCE e TJMA Tribunais não contemplaram no plano todos os indicadores mínimos exigidos pela Resolução n.º 201/2015. O TJPE, apesar de evidenciar todos os indicadores, informa a inexistência de controle na geração de resíduos de vidros, metais e obras.

**Quadro 7 – Resumo dos principais elementos estruturais do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais de Justiça Estaduais de porte médio da Região Nordeste**

Estrutura do PLS	TJBA	TJCE	TJMA	TJPE
Vinculação com o Plano Estratégico?	Sim	Sim	Sim	Sim
Objetivos definidos?	Sim	Sim	Sim	Sim
Metas (quantitativas) estimadas no plano?	Não	Apenas para os resíduos de saúde	Não	Sim, exceto para os resíduos de plásticos, metais, vidros e de obras
Ações definidas?	Sim	Sim	Sim	Sim
Apresenta metodologia de revisão do plano?	Sim	Não	Sim	Sim e publicou 2 planos.
Meios de monitoramento/avaliação de resultados?	Sim	Não	Sim	Sim
Apresenta todos os indicadores mínimos exigidos pela Resolução n.º 201/2015?				
DPA – Destinação de papel	Sim		Sim	Sim
DPL – Destinação de plásticos	Sim	Sim	Sim	
DMT – Destinação de metais		Sim	Sim	
DVD – Destinação de vidros		Sim		
CGe – Coleta geral				Sim
TMR – Total de materiais destinados à reciclagem			Sim	Sim
DRI – Destinação de resíduos de informática	Sim			Sim
DPB – Destinação de pilhas e baterias	Sim			Sim
DRS – Destinação de resíduos de saúde	Sim	Sim		Sim
DSI – Destinação de suprimentos de impressão	Sim			Sim
DLP – Destinação de lâmpadas	Sim			Sim
DOB – Destinação de resíduos de obras/ reformas				

Fonte: Elaborado pela autora

#### 4.4 ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS DOS INDICADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO BRASIL E NO PODER JUDICIÁRIO

##### 4.4.1 Geração e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos no Brasil – 2015-2018

Antes de adentrar nos dados dos Tribunais objeto de estudo dessa pesquisa e com o intuito apresentar uma visão geral sobre a temática, são demonstradas na Tabela 3 informações relativas à geração e coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) no Brasil e na Região Nordeste.

**Tabela 3 – Panorama da geração e coleta de resíduos sólidos urbanos no Brasil – 2015-2018**

Indicador	Brasil			
	2015	2016	2017	2018
Geração (em toneladas/milhões)	79,9	78,3	78,4	79,0
Coleta (em toneladas/milhões)	72,5	71,3	71,6	72,7
Geração (toneladas/dia)	218.874	212.753	214.868	216.679
Coleta (toneladas/dia)	198.750	193.637	196.050	199.311
Geração per capita (kg/habitante/dia)	1,071	1,040	1,035	1,039
Coleta per capita (kg/habitante/dia)	0,972	0,939	0,944	0,956

Fonte: Elaborada pela autora com base nos dados da ABRELPE (ABRELPE, 2016, 2017, 2018, 2019)

Segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE, 2016), no ano de 2015 foram produzidas 79,9 milhões de toneladas (218 mil/dia) de RSU no País. Em contrapartida foram coletadas 72,5 milhões de toneladas (198 mil/dia), configurando um índice de cobertura de 90,74% do que foi gerado e 7,4 milhões de toneladas de resíduos sem coleta no País e, conseqüentemente, com destino impróprio.

Em 2016 foi registrada uma geração de 78,3 milhões de toneladas (212 mil/dia) de RSU no País, resultante da queda de 2% no montante gerado na comparação com 2015. O volume coletado nesse ano foi da ordem de 71,3 milhões de toneladas (193 mil/dia), um índice de cobertura de recolhimento da ordem de 91,06%, demonstrando um ínfimo avanço quando comparado ao ano anterior e que 7 milhões de toneladas de resíduos não foram objeto de coleta e, conseqüentemente, tiveram destinação indevida (ABRELPE, 2017).

Ainda segundo a ABRELPE (2018), a geração de RSU no Brasil em 2017 foi de 78,4 milhões (214 mil/dia) de toneladas, indicando uma retomada no crescimento em cerca de 1% em relação a 2016. A quantidade de resíduos coletada no mesmo ano foi de 71,6 milhões (196 mil/dia) de toneladas, correspondendo ao índice de cobertura de 91,33% quando comparado ao montante gerado e ao saldo negativo de 6,8 milhões de toneladas de resíduos que não foram objeto de coleta e, por conseguinte, com destinação inadequada.

Em 2018, foram produzidas 79 milhões (216 mil/dia) de toneladas de RSU, um aumento de 1% em relação ao ano anterior. Desse montante foi coletado 92% (72,7 milhões/199 mil/dia toneladas), um aumento de 1,51% em comparação a 2017, e a coleta se elevou num ritmo um pouco maior que a geração. Por outro lado, evidencia que 6,3 milhões de toneladas de resíduos não foram recolhidas junto aos locais de geração (ABRELPE, 2019).

#### **4.4.2 Análise dos Dados dos Indicadores de Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário Nacional e da Justiça Estadual na Gestão de Resíduos Sólidos**

A Resolução n.º 201/2015 do CNJ determina uma composição mínima de indicadores na elaboração do PLS pelos Tribunais, com o objetivo de acompanhar a

geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos do Poder Judiciário, em observância à PNRS e outras normas atinentes ao tema.

A Tabela 4 apresenta as informações do desempenho dos indicadores, extraídas da Base de Dados publicada pelo CNJ (BRASIL, 2020), voltados à gestão de resíduos sólidos do Poder Judiciário Nacional, da Justiça Estadual, da Justiça Nordestina e do Consolidado dos Tribunais de médio porte da Região Nordeste.

**Tabela 4 – Panorama da destinação de resíduos sólidos no Poder Judiciário Brasileiro e Justiça Estadual – 2015-2019**

(Continua)

Indicador	Poder Judiciário Nacional						Tendência	Σ 2015/2019
	2015	2016	2017	2018	2019			
<b>Força de Trabalho</b>								
FT	500.851	483.041	491.998	497.173	500.078		-	
<b>Destinação de Resíduos Sólidos</b>								
DPA (Kg)	2.092.496	1.859.515	2.393.021	3.137.060	2.958.981		12.441.072	
DPL (Kg)	104.974	91.379	102.264	99.105	167.187		564.908	
DMT (Kg)	43.172	48.910	35.375	48.783	102.051		278.291	
DVD (Kg)	7.911	18.988	7.099	6.395	247.167		287.560	
Cge (Kg)	1.844.566	589.112	785.967	885.790	1.489.605		5.595.040	
TMR (Kg)	4.093.119	2.607.904	3.323.725	4.177.133	4.964.990		19.166.872	
DRI (Kg)	27.762	70.680	134.590	167.775	217.035		617.842	
DPB (Kg)	6.865	16.414	2.758.881	24.181	192.968		2.999.308	
DRS (Kg)	80.341	69.191	2.583.536	109.754	114.842		2.957.666	
TotRS (Kg)	4.208.087	2.764.189	8.800.732	4.478.843	5.489.836		25.741.687	
DSI (Unid)	56.263	118.046	94.219	108.100	95.719		472.347	
DLP (Unid)	234.368	460.565	347.517	336.509	285.794		1.664.753	
DOB (m3)	1.868.324	82.745	1.639.734	875.165	614.714		5.080.681	
TotRS	8,4019	5,7225	17,8877	9,0086	10,9780		-	
Indicador	Justiça Estadual						Tendência	Σ 2015/2019
	2015	2016	2017	2018	2019			
<b>Força de Trabalho</b>								
FT	295.717	296.443	296.816	299.973	310.004		-	
<b>Destinação de Resíduos Sólidos</b>								
DPA (Kg)	1.393.349	1.136.077	1.496.580	2.070.361	1.894.304		7.990.673	
DPL (Kg)	46.886	11.591	30.420	41.383	41.912		172.191	
DMT (Kg)	31.941	14.436	11.013	18.877	21.992		98.259	
DVD (Kg)	4.810	2.583	2.507	1.028	1.440		12.368	
Cge (Kg)	52.579	253.565	282.528	383.963	369.291		1.341.927	
TMR (Kg)	1.529.565	1.418.253	1.823.048	2.515.612	2.328.941		9.615.418	
DRI (Kg)	19.812	41.874	105.242	89.231	40.800		296.959	
DPB (Kg)	3.900	5.112	2.736.070	9.953	13.065		2.768.101	
DRS (Kg)	20.207	17.705	2.545.887	85.119	31.911		2.700.829	
TotRS (Kg)	1.573.484	1.482.943	7.210.248	2.699.915	2.414.717		15.381.307	
DSI (Unid)	19.413	71.288	57.592	72.268	68.599		289.161	
DLP (Unid)	133.024	241.638	212.856	195.448	169.343		952.309	
DOB (m3)	1.426	6.500	436.501	752.914	14.562		1.211.904	
TotRS	5,3209	5,0025	24,2920	9,0005	7,7893		-	

**Tabela 4 – Panorama da destinação de resíduos sólidos no Poder Judiciário Brasileiro e Justiça Estadual – 2015-2019**

(Conclusão)

Indicador	Justiça Estadual - Nordeste						Tendência	Σ 2015/2019
	2015	2016	2017	2018	2019			
<b>Força de Trabalho</b>								
FT	55.685	56.634	55.889	57.547	60.089		-	
<b>Destinação de Resíduos Sólidos</b>								
DPA (Kg)	33.889	55.056	59.092	91.014	155.753		394.803	
DPL (Kg)	910	2.700	4.825	14.297	9.926		32.658	
DMT (Kg)	17.151	11.761	5.759	11.800	15.232		61.702	
DVD (Kg)	130	179	164	84	451		1.008	
Cge (Kg)	3.285	4.179	2.867	6.983	27.798		45.112	
TMR (Kg)	55.364	73.876	72.707	124.178	209.160		535.284	
DRI (Kg)	0	2.807	80.796	2.471	7.654		93.727	
DPB (Kg)	407	261	39	1.711	1.917		4.334	
DRS (Kg)	16.454	14.246	11.520	11.644	14.290		68.154	
TotRS (Kg)	72.225	91.190	165.062	140.003	233.020		701.500	
DSI (Unid)	3.271	4.945	4.690	10.686	16.918		40.510	
DLP (Unid)	1.931	2.971	729	10.340	28.638		44.609	
DOB (m3)	0	2.909	563	2.685	1.535		7.692	
<b>Total de Resíduos Sólidos Destinados em KG sobre a Força de Trabalho</b>								
TotRS (Kg)/FT	1,2970	1,6102	2,9534	2,4329	3,8779		-	
Indicador	Justiça Estadual - Nordeste (Tribunais de Médio Porte)						Tendência	Σ 2015/2019
	2015	2016	2017	2018	2019			
<b>Força de Trabalho</b>								
FT	36.580	36.311	35.381	36.274	38.606		-	
<b>Destinação de Resíduos Sólidos</b>								
DPA (Kg)	29.668	29.922	44.748	71.563	123.266		299.167	
DPL (Kg)	530	1.118	4.147	13.751	8.973		28.519	
DMT (Kg)	2.151	2.464	4.691	10.120	8.811		28.237	
DVD (Kg)	0	0	66	0	297		363	
Cge (Kg)	3.285	2.664	1.107	5.574	7.652		20.282	
TMR (Kg)	35.634	36.168	54.758	101.008	148.999		376.567	
DRI (Kg)	0	2.400	67.938	2.131	7.008		79.476	
DPB (Kg)	407	261	2	1.672	1.810		4.151	
DRS (Kg)	15.299	12.966	10.276	10.422	12.796		61.759	
TotRS (Kg)	51.339	51.795	132.974	115.233	170.612		521.953	
DSI (Unid)	1.500	1.094	361	5.729	14.297		22.981	
DLP (Unid)	1.831	2.961	0	5.128	22.992		32.912	
DOB (m3)	0	460	43	1.612	368		2.483	
<b>Total de Resíduos Sólidos Destinados em KG sobre a Força de Trabalho</b>								
TotRS (Kg)/FT	1,4035	1,4264	3,7583	3,1767	4,4193		-	

Fonte: Elaborada pela autora a partir da base nos dados do CNJ (BRASIL, 2020)

Notas: FT– Força de Trabalho (Magistrados, Servidores e Auxiliares (estagiários, terceirizados); DPA – Destinação de papel em kg (papel, papelão e derivados) ; DPL – Destinação de plásticos em kg; DMT – Destinação de metais em kg; DVD – Destinação de vidros em kg ; CGe – Coleta geral em kg (quando não é feita coleta seletiva com separação por materiais); TMR – Total de materiais destinados à reciclagem em kg (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DRI – Destinação de resíduos de informática em kg (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc. Excluem-se os cartuchos e toners, contemplados no DSI; DSI – Destinação de suprimentos de impressão em unid. (carças, toners, cartuchos); DPB – Destinação de pilhas e baterias em kg; DRS – Destinação de resíduos de saúde em kg; DLP – Destinação de lâmpadas em unid.; DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. TotRS (kg) – Somatório dos indicadores de unidade de medida em quilograma (DPA+DLP+DMT+DVD+CGe+DRI+DPB+DRS ou TMR+DRI+DPB+DRS).

Sob a ótica da gestão dos resíduos sólidos, o Poder Judiciário Nacional em 2019 destinou quase 5,5 mil toneladas de resíduos sólidos (TotRS), houve um aumento de 30,46% em relação a 2015. Quanto ao material reciclável (TMR), foram destinadas em 2019 quase 5 mil toneladas em 2019, enquanto em 2015 foram destinadas 4 mil toneladas, ou seja, um aumento de 21,3% em 2019. Dos insumos que compõem os materiais recicláveis, o papel (DPA) é o que tem maior representatividade, pois corresponde a 59,6% do material reciclável destinado em 2019, registrando um aumento de 41,4% em relação a 2015.

Vale destacar, também, que em 2019 a destinação de pilhas e baterias (DPB) foi 28 vezes maior que a quantidade destinada em 2015, ou seja, passou de 6.865kg em 2015 para 192.968kg em 2019; a destinação de vidros (DVD) passou de 7.911kg em 2015 para 247.167kg em 2019, ou seja, uma destinação 31,24 vezes maior em 2019.

A Justiça Estadual cooperou em 2019 com o total de 2,4 mil toneladas de resíduos sólidos (TotRS), contudo houve redução de 10,56% em relação ao ano anterior; em contrapartida, houve aumento de 53,46% em relação a 2015. O total de resíduos sólidos da Justiça Estadual representa 43,99% do Poder Judiciário nacional.

A destinação de resíduos sólidos (TotRS) nos 9 (nove) Tribunais Estaduais da Região Nordeste totalizou 233.020kg em 2019, houve aumento de 66,44% em relação ao ano anterior e de 222,63% comparado ao ano de 2015. Do montante destinado de resíduos sólidos em 2019 na região, 73% (170.612kg) foram destinados pelos Tribunais Estaduais da Bahia, Ceará, Maranhão e Pernambuco, considerados pelo CNJ como Tribunais de médio porte.

No cenário dos Tribunais Estaduais Nordestinos de médio porte, a destinação de resíduos sólidos (TotRS) em 2019 foi de 170.612kg, importando em um aumento de 232,32% em relação a 2015. Em relação ao material reciclável (TMR), em 2019 foram destinados 148.999kg de material, enquanto em 2015 foram destinados 35.634kg, ou seja, um aumento de 318,14%. Quanto ao papel (DPA), um dos insumos que compõem os materiais recicláveis, o aumento foi de 315,48% em 2019 comparado a 2015, passando de 29.668kg para 123.266kg. Importa destacar que em 2019 a destinação de plásticos (DPL) foi quase 17 vezes maior que a quantidade destinada em 2015, ou seja, passou de 530kg para 8.973kg.

A destinação de suprimentos de impressão (DSI) passou de 1.500 unidades em 2015 para 14.297 unidades em 2019, ou seja, uma destinação 9,53 vezes maior;

a destinação de lâmpadas (DLP) passou de 1.831 unidades em 2015 para 22.992 unidades em 2019, houve uma destinação 12,56 vezes maior que em 2015.

Após análise de todos os indicadores é possível concluir, em linhas gerais, que houve evolução na gestão dos resíduos sólidos pelo Poder Judiciário nacional após a implementação da logística sustentável, a partir de 2016, com importante contribuição pelos Tribunais Estaduais Nordestinos de médio porte, revelando, assim, a importância da instituição do PLS nos órgãos judiciários e, conseqüentemente, da Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

#### **4.4.3 Análise dos Dados dos Indicadores de Desempenho do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais Estaduais de Médio Porte da Região Nordeste do Brasil na Gestão de Resíduos Sólidos**

Para análise individualizada do desempenho dos Tribunais de médio porte da Região Nordeste - Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça do Ceará, Tribunal de Justiça do Maranhão e Tribunal de Justiça de Pernambuco - foram consideradas três vertentes para atender ao objetivo estratégico de analisar a aplicação das diretrizes do PLS à gestão de resíduos sólidos.

A primeira vertente teve como objetivo mensurar o desempenho considerando o grau da eficácia alcançada, ou seja, se os processos levantados contribuíram efetivamente para o alcance dos objetivos/metastabelecidos pelos Tribunais. Para tanto, foi verificado se houve definição de metas no Plano de Logística Sustentável, conforme exigências da Resolução n.º 201/2015 do CNJ e, quando estabelecidas, se foram alcançadas, considerando o comparativo com os dados realizados em cada ano, a partir de 2016 (ano do início da execução do PLS) até 2019.

Na segunda vertente, o aspecto analisado foi a evolução da destinação dos resíduos, observadas as linhas de tendência, tendo como parâmetro os dados das realizações em 2015 (ano anterior ao da implementação da logística sustentável nos Tribunais) e os de 2019, último ano do período analisado.

Na terceira, analisou-se os indicadores de desempenho do PLS em face da gestão de resíduos sólidos em relação ao total de pessoal dos Tribunais Estaduais de médio porte do Nordeste do País no período 2015 – 2019.

Os métodos de análise propostos foram embasados na Técnica de Auditoria - Indicadores de Desempenho e Mapa de Produtos do TCU e no Guia Metodológico

para Indicadores – PPA 2016-2019 do MPDG, que trazem de forma clara as orientações sobre a utilização de indicadores de desempenho, assunto abordado no tópico **2.4 INDICADORES DE DESEMPENHO NA GESTÃO PÚBLICA** desta pesquisa (p. 40) complementadas em outros aspectos a seguir:

A utilização de indicadores de desempenho pela instituição:

- Possibilita a avaliação qualitativa e quantitativa do desempenho global da instituição, por meio da avaliação de seus principais programas e/ou departamentos;
- Permite o acompanhamento e a avaliação do desempenho ao longo do tempo e ainda a comparação entre: desempenho anterior x desempenho corrente; desempenho corrente x padrão de comparação; desempenho planejado x desempenho real;
- Possibilita focar as áreas relevantes do desempenho e expressá-las de forma clara, induzindo um processo de transformações estruturais e funcionais que permite eliminar inconsistências entre a missão da instituição, sua estrutura e seus objetivos prioritários;
- Ajuda o processo de desenvolvimento organizacional e de formulação de políticas de médio e longo prazos;
- Melhora o processo de coordenação organizacional, a partir da discussão fundamentada dos resultados e o estabelecimento de compromissos entre os diversos setores da instituição;
- Possibilita a incorporação de sistemas de reconhecimento pelo bom desempenho, tanto institucionais como individuais (BRASIL, 2000, p.11-12).

Além das utilidades referidas, é de suma importância considerar também as propriedades ou qualidades desejáveis dos indicadores (de desempenho): Utilidade/Praticidade (garantia de que realmente funciona na prática); Validade (representa o fenômeno monitorado); Confiabilidade (tem origem em fontes de dados confiáveis); Disponibilidade/Acessibilidade (tem facilidade de acesso às informações primárias); Simplicidade e clareza (de fácil comunicação e compreensão pelos usuários); Economicidade (aferição e atualização dos dados a um custo razoável); Estabilidade (capacidade de estabelecimento de séries históricas estáveis).

Na visão do MPDG e do TCU, para a obtenção de um resultado específico, o desempenho pode ser medido considerando as seguintes dimensões de análise: economicidade (gastar menos), eficiência (fazer mais com menos), eficácia (entregar o prometido) e efetividade (a missão foi ou está sendo cumprida). Para cada dimensão de análise podem existir um ou mais indicadores (BRASIL, 2000, 2018).

Segundo o TCU (BRASIL, 2000), é vantajosa a utilização de um sistema em que se pode ter uma visão de como as metas estabelecidas estão se comportando, uma vez que proporciona a sondagem, numa primeira análise, se as metas foram

estabelecidas de forma correta, ou seja, se são realísticas, exequíveis, desafiadoras, comparativas e claras.

A Tabela 5 apresenta as informações dos indicadores de desempenho, extraídas da Base de Dados publicada pelo CNJ (BRASIL, 2020) e dos PLS dos Tribunais de médio porte da Região Nordeste (BAHIA, 2016; CEARÁ, 2015; MARANHÃO, 2016; PERNAMBUCO, 2016, 2018) exigidos pelo CNJ para fins de desenvolvimento das análises.

**Tabela 5 – Metas e resultados dos indicadores do Plano de Logística Sustentável relacionados à gestão dos resíduos sólidos dos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte da Região Nordeste do Brasil – 2015-2019**

(Continua)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA																	
Indicador/Ano	Meta					Realizado						Σ 2015/2019					
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	Tendência						
DPA (Kg)	ANO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (Res. 201/2015)	Não houve meta estimada					0	0	0	384	0		384				
DPL (Kg)							0	0	0	0	0	0	0	0		0	
DMT (Kg)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
DVD (Kg)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
Cge (Kg)							0	0	0	384	0	0	0	384	0		384
TMR (Kg)							0	0	0	768	0	0	0	768	0		768
DRI (Kg)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
DPB (Kg)							0	0	0	1.300	1.300	0	0	1.300	1.300		2.600
DRS (Kg)							120	120	120	90	30	0	0	90	30		480
TotRS (Kg)							120	120	120	2.158	1.330	0	0	2.158	1.330		3.848
DSI (Unid)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
DLP (Unid)							0	0	0	1.838	1.838	0	0	1.838	1.838		3.676
DOB (m3)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO																	
Indicador/Ano	Meta					Realizado						Σ 2015/2019					
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019	Tendência						
DPA (Kg)	ANO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (Res. 201/2015)	Não houve meta estimada					0	1.158	8.454	15.185	92.294		117.091				
DPL (Kg)							0	436	1.667	10.109	6.522	0	0	10.109	6.522		18.734
DMT (Kg)							0	989	1.851	6.301	6.107	0	0	6.301	6.107		15.248
DVD (Kg)							0	0	0	0	71	0	0	0	71		71
Cge (Kg)							0	2.505	0	0	0	0	0	0	0		2.505
TMR (Kg)							0	5.088	11.972	31.595	104.994	0	0	31.595	104.994		153.649
DRI (Kg)							0	2.400	2.178	577	319	0	0	577	319		5.474
DPB (Kg)							0	0	2	202	116	0	0	202	116		320
DRS (Kg)							0	0	0	48	71	0	0	48	71		118
TotRS (Kg)							0	7.488	14.152	32.421	105.500	0	0	32.421	105.500		159.561
DSI (Unid)							0	1.094	361	1.322	2.939	0	0	1.322	2.939		5.716
DLP (Unid)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0
DOB (m3)							0	0	0	0	0	0	0	0	0		0

**Tabela 5 – Metas e resultados dos indicadores do Plano de Logística Sustentável relacionados à gestão dos resíduos sólidos dos Tribunais de Justiça Estaduais de médio porte da Região Nordeste do Brasil – 2015-2019**

(Conclusão)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ													
Indicador/Ano	Meta					Realizado						Tendência	Σ 2015/2019
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019			
DPA (Kg)				30.000	30.000	9.328	7.614	14.766	35.796	12.584		80.088	
DPL (Kg)				3.100	3.100	530	682	2.480	3.643	2.451		9.785	
DMT (Kg)						2.151	1.475	2.840	3.819	2.704		12.989	
DVD (Kg)						0	0	66	0	226		292	
Cge (Kg)						3.285	0	0	3.460	0		6.745	
TMR (Kg)						15.294	9.771	20.151	46.718	17.965		109.898	
DRI (Kg)						0	0	0	64	193		257	
DPB (Kg)						407	261	0	0	68		735	
DRS (Kg)						79	26	16	4	1.316		1.441	
TotRS (Kg)						15.779	10.058	20.167	46.786	19.541		112.331	
DSI (Unid)						0	0	0	0	0		0	
DLP (Unid)						1.831	2.961	0	3.290	2.687		10.769	
DOB (m3)						0	460	43	0	368		871	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO													
Indicador/Ano	Meta					Realizado						Tendência	Σ 2015/2019
	2015	2016	2017	2018	2019	2015	2016	2017	2018	2019			
DPA (Kg)		Não estimada		22.604	20.000	20.340	21.150	21.528	20.198	18.388		101.604	
DPL (Kg)						0	0	0	0	0		0	
DMT (Kg)						0	0	0	0	0		0	
DVD (Kg)						0	0	0	0	0		0	
Cge (Kg)		Não estimada		1.161	1.928	0	159	1.107	1.730	7.652		10.648	
TMR (Kg)		30.510		23.765	21.928	20.340	21.309	22.635	21.928	26.040		112.252	
DRI (Kg)					AA	0	0	65.760	1.490	6.495		73.745	
DPB (Kg)					100% do coletado	0	0	0	170	326		496	
DRS (Kg)						15.100	12.820	10.140	10.280	11.380		59.720	
TotRS (Kg)						35.440	34.129	98.535	33.868	44.241		246.213	
DSI (Unid)						1.500	0	0	4.407	11.358		17.265	
DLP (Unid)						0	0	0	0	18.467		18.467	
DOB (m3)						0	0	0	1.612	0		1.612	

Fonte: Elaborado pela autora a partir da Base de Dados do CNJ (BRASIL, 2020) e PLS dos Tribunais (BAHIA, 2016; CEARÁ, 2015; MARANHÃO, 2016; PERNAMBUCO, 2016, 2018)

Notas: FT– Força de Trabalho (Magistrados, Servidores e Auxiliares (estagiários, terceirizados); DPA – Destinação de papel em kg (papel, papelão e derivados) ; DPL – Destinação de plásticos em kg; DMT – Destinação de metais em kg; DVD – Destinação de vidros em kg ; CGe – Coleta geral em kg (quando não é feita coleta seletiva com separação por materiais); TMR – Total de materiais destinados à reciclagem em kg (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DRI – Destinação de resíduos de informática em kg (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc. Excluem-se os cartuchos e toners, contemplados no DSI; DSI – Destinação de suprimentos de impressão em unid. (carças, toners, cartuchos); DPB – Destinação de pilhas e baterias em kg; DRS – Destinação de resíduos de saúde em kg; DLP – Destinação de lâmpadas em unid.; DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. TotRS (kg) – Somatório dos indicadores de unidade de medida em quilograma (DPA+DLP+DMT+DVD+CGe+DRI+DPB+DRS ou TMR+DRI+DPB+DRS).

AA – APENAS APURAÇÃO (sem a definição de uma meta); NA – NÃO SE APLICA- indicador mantido no PLS, porém não se aplicam ao TJPE ou não existe capacidade de medição.

#### 4.4.3.1 Análise da Eficácia dos Tribunais Estaduais de Médio Porte da Região Nordeste do Brasil na Gestão de Resíduos Sólidos (Metas *versus* Realizado)

Analisando a Tabela 5 sob a ótica da dimensão da eficácia (metas *versus* realizado), observa-se a impossibilidade de avaliar os Tribunais de Justiça da Bahia e do Maranhão, uma vez que não estipularam metas nos seus PLS.

No que se refere ao Tribunal de Justiça do Ceará, conforme Tabela 5 e Gráfico 1, foram delimitadas metas apenas para os indicadores DPA (Destinação de Papel) e DPL (Destinação de Plásticos) e somente nos anos de 2018 e 2019. Observa-se que em 2018 as metas definidas para estes indicadores foram cumpridas, sendo superadas em 19% na destinação de papel e em 18% na de plásticos. Em 2019, no entanto, as metas estabelecidas não foram alcançadas.

**Gráfico 1 – Destinação dos resíduos de papel e de plástico do Tribunal de Justiça do Ceará – Meta *versus* Realizado – 2018-2019**



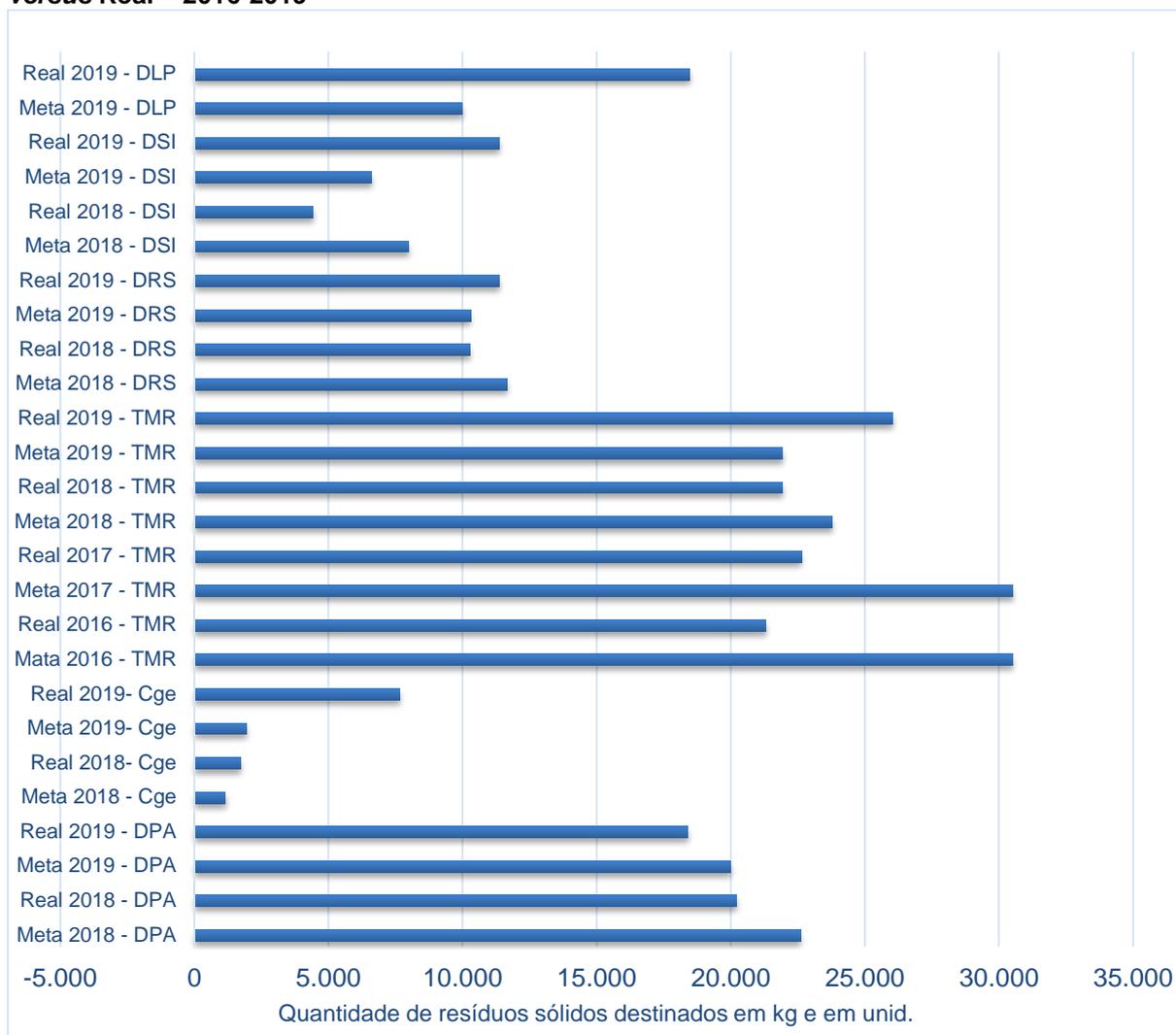
Fonte: elaborado pela autora

Notas: DPA – Destinação de papel em kg (papel, papelão e derivados); DPL – Destinação de plásticos em kg.

Quanto ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Tabela 5 e Gráfico 2, observa-se que não foram traçadas metas no período de 2016-2019 para os indicadores DPL (Destinação de Plásticos), DMT (Destinação de Metais), DVD (Destinação de Vidros) e DOB (Destinação de Resíduos de Obras e Reformas), em razão de não serem objeto de destinação (não se aplicam ao TJPE ou não existe capacidade de medição), conforme previsto no PLS de 2018-2019. Quanto aos demais indicadores, não se observa um comportamento estável quanto à definição de metas pelo referido Tribunal. Nos anos de 2016 e 2017 foram estabelecidas metas

apenas para o indicador TMR (somatório dos indicadores DPA, DPL, DMT, DVD) e CGe (Coleta Geral), contudo sem apresentar metas individualizadas para os referidos indicadores.

**Gráfico 2 – Destinação dos resíduos de papel, coleta geral, material destinado à reciclagem, saúde, suprimentos de informática e lâmpadas do Tribunal de Justiça de Pernambuco – Meta versus Real – 2016-2019**



Fonte: Elaborado pela autora

Notas: DPA – Destinação de papel (kg) CGe – Coleta geral (kg) (quando não é feita coleta seletiva com separação por materiais); TMR – Total de materiais destinados à reciclagem (kg) (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DSI – Destinação de suprimentos de impressão (unid.); DRS – Destinação de resíduos de saúde (kg); DLP – Destinação de lâmpadas (unid.).

Em 2018 e 2019 houve um visível avanço do TJPE na indicação de metas, contudo em 2018 apenas a meta do indicador Coleta Geral (CGe) foi alcançada e com superação em 49% (Meta: 1.161kg; realizado: 1.730Kg). Em 2019 os indicadores, exceto o DPA (Destinação de Papel), tiveram suas metas atingidas. A coleta geral foi superada em 297% (Meta: 1.928Kg; Realizado: 7.652Kg). A meta de destinação do

material reciclável (TMR) foi ultrapassada em 19% (estabelecida em 21.928kg e com destinação efetivada de 26.040kg). A destinação dos resíduos de saúde (DRS) teve a meta estabelecida suplantada em 10%, sendo a meta de 10.300kg e o destinado de 11.380Kg. Com relação aos suprimentos de impressão (DSI), foram destinadas 11.358 unidades, superando a meta de 2015 em 72% estabelecida em 6.600 unidades. A meta da destinação de lâmpadas foi extrapolada em 85% (estabelecida em 10.000 unidades e destinadas 18.467 unidades). A destinação de papel (DPA) foi o único indicador que não teve a meta cumprida em 2019, estabelecida em 20.000kg e com destinação de 18.388kg.

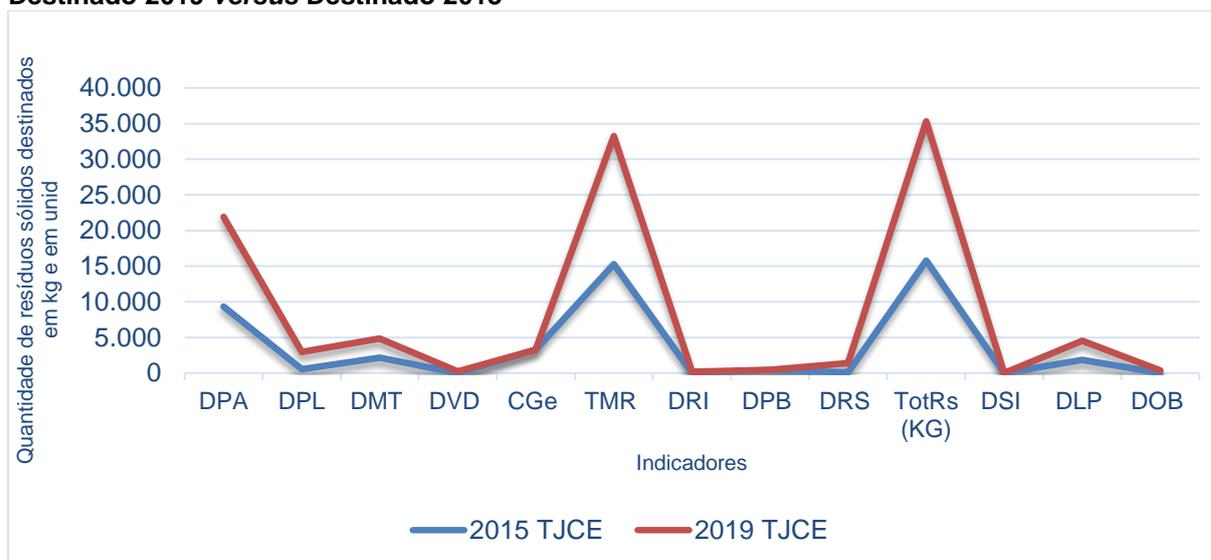
#### 4.4.3.2 Análise do Desempenho dos Tribunais Estaduais de Médio Porte da Região Nordeste do Brasil na Destinação de Resíduos Sólidos com base no Resultado

Analisando o desempenho dos Tribunais Estaduais de médio porte da Região Nordeste na Tabela 5 com base no realizado, foi necessário desconsiderar as informações relativas ao TJBA, em razão de haver dados mais completos apenas no ano 2018 para o tema gestão de resíduos sólidos, impossibilitando um comparativo dos resultados deste Tribunal com os demais anos do período analisado.

Analisando o desempenho do TJCE com base no realizado, considerando a Tabela 5 e o Gráfico 3, observa-se que em 2019 foram destinados 19.541kg de resíduos sólidos (ToTRS), um aumento de 24% em relação a 2015, com destinação de 15.779kg. Quanto ao material reciclável (TMR) em 2019 foram destinados 17.965kg, refletindo um aumento de 17% em relação a 2015, quando foram destinados 15.294kg. Dos insumos que compõem os materiais recicláveis, o papel (DPA) é o que tem participação mais expressiva em 2019, com destinação de 12.584Kg, pois representa 70,05% do material reciclável destinado neste ano, registrando um aumento de 35% em relação a 2015, com 9.328kg destinados.

Vale destacar que em 2019 a destinação de plásticos (DPL) aumentou 363% em relação a 2015, ou seja, passou de 530kg em 2015 para 2.451kg em 2019, ressaltando que em 2018 foram destinados 3.643kg. Quanto aos resíduos de saúde (DRS), passaram de 79 kg em 2015 para 1.316kg em 2019, demonstrando uma destinação 17 vezes maior (1.565%) que em 2015.

**Gráfico 3 – Indicadores de desempenho de resíduos sólidos - Tribunal de Justiça do Ceará – Destinado 2019 versus Destinado 2015**



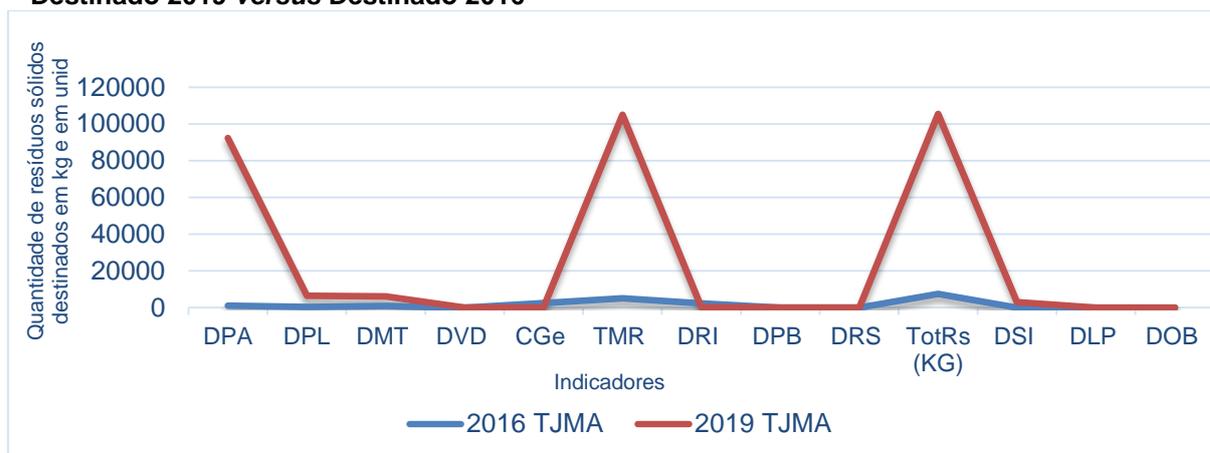
Fonte: Elaborado pela autora

Notas: DPA – Destinação de papel em kg (papel, papelão e derivados) ; DPL – Destinação de plásticos em kg; DMT – Destinação de metais em kg; DVD – Destinação de vidros em kg ; CGe – Coleta geral em kg (quando não é feita coleta seletiva com separação por materiais); TMR – Total de materiais destinados à reciclagem em kg (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DRI – Destinação de resíduos de informática em kg (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc. Excluem-se os cartuchos e toners, contemplados no DSI); DSI – Destinação de suprimentos de impressão em unid. (carcaças, toners, cartuchos); DPB – Destinação de pilhas e baterias em kg; DRS – Destinação de resíduos de saúde em kg; DLP – Destinação de lâmpadas em unid.; DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. TotRS (kg) – Somatório dos indicadores de unidade de medida em quilograma (DPA+DLP+DMT+DVD+CGe+DRI+DPB+DRS ou TMR+DRI+DPB+DRS).

O TJMA iniciou o acompanhamento em 2016. Observa-se na Tabela 5 e no Gráfico 4 que em 2019 o total de resíduos sólidos destinados (ToTRS) foi de 105.500kg, representando um quantitativo 14 vezes maior que os 7.488kg destinados em 2016. No que se refere ao material reciclável (TMR), em 2019 foram destinados 104.994kg, equivalente a 21 vezes mais que em 2016, quando foram destinados apenas 5.088kg de material reciclável. O papel (DPA), um dos itens que compõem o TMR, é o que apresenta maior representatividade, pois corresponde a 88% do material reciclável destinado em 2019, cuja quantidade foi 80 vezes maior que em 2016, passando de 1.158 kg para 92.294kg.

Destaca-se também a destinação de plásticos (DPL) na qual houve um incremento 15 vezes maior em 2019 comparado a 2016, ou seja, passou de 436kg em 2016 para 6.522kg em 2019, sendo que em 2018 a destinação foi de 10.109kg. A destinação de metais registrou um aumento 6 vezes mais em 2019 em relação a 2016.

**Gráfico 4 – Indicadores de desempenho de resíduos sólidos - Tribunal de Justiça do Maranhão – Destinado 2019 versus Destinado 2016**



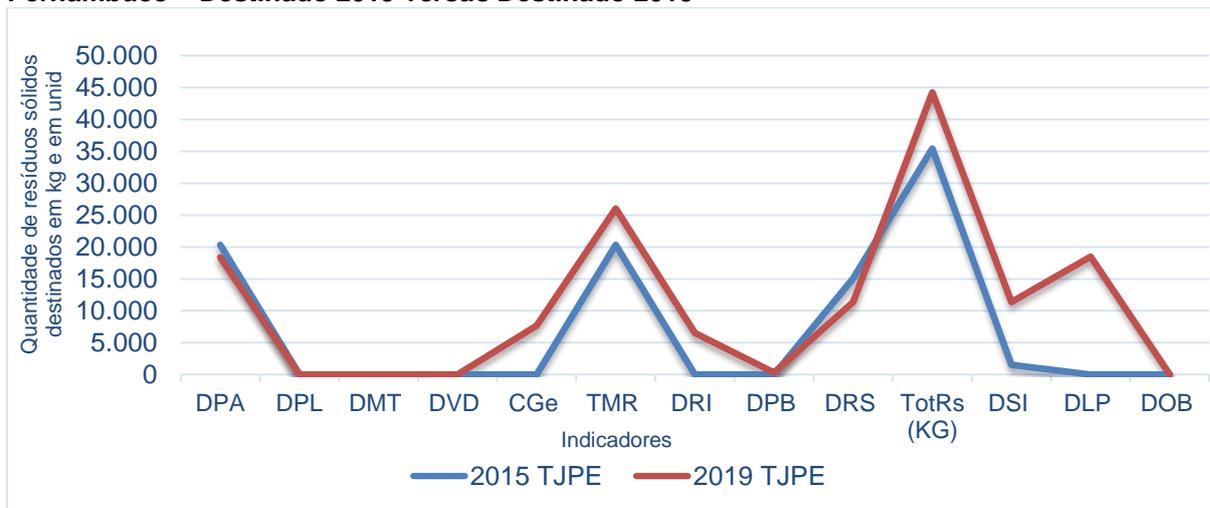
Fonte: Elaborado pela autora

Notas: DPA – Destinação de papel em kg (papel, papelão e derivados) ; DPL – Destinação de plásticos em kg; DMT – Destinação de metais em kg; DVD – Destinação de vidros em kg ; CGe – Coleta geral em kg (quando não é feita coleta seletiva com separação por materiais); TMR – Total de materiais destinados à reciclagem em kg (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DRI – Destinação de resíduos de informática em kg (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc. Excluem-se os cartuchos e toners, contemplados no DSI); DSI – Destinação de suprimentos de impressão em unid. (carcaças, toners, cartuchos); DPB – Destinação de pilhas e baterias em kg; DRS – Destinação de resíduos de saúde em kg; DLP – Destinação de lâmpadas em unid.; DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. TotRS (kg) – Somatório dos indicadores de unidade de medida em quilograma (DPA+DLP+DMT+DVD+CGe+DRI+DPB+DRS ou TMR+DRI+DPB+DRS).

No tocante ao desempenho do TJPE, considerando a Tabela 5 e Gráfico 5, e no total de resíduos sólidos (ToTRS) houve um aumento de 25% em 2019 em comparação a 2015, passou de 35.440kg em 2015 para 44.241kg em 2019, destacando que em 2017 foram destinados 98.535kg, onde parte desse volume foi em razão da destinação de 65.760kg de resíduos de informática (DRI). Quanto ao total de material reciclável (TMR) foram destinados em 2015 20.340kg e em 2019 26.040kg, configurando um aumento de 28%.

Analisando os itens individualmente, temos quanto ao papel destinado (DPA) que houve uma redução de 10% em 2019 com relação a 2015. No que tange à coleta geral (Cge), que passou a ser medida em 2016, iniciando com 159kg e alcançando o montante de 7.652kg em 2019, um aumento equivalente a 48 vezes o destinado em 2016. Sobre a destinação dos resíduos de saúde (DRS), o TJPE coletou no período 2015-2019 um total de 59.720kg, equivalente a 96,70% do total dos Tribunais Estaduais de médio porte do Nordeste (o TJBA coletou 480kg, o TJCE, 1.441kg e o TJMA 118kg). Relativamente aos suprimentos de impressão (DSI), em 2019 o aumento foi de 8 vezes maior comparado a 2015, quando foram destinadas 1.500 unidades, enquanto em 2019 11.358 unidades.

**Gráfico 5 – Indicadores de desempenho de resíduos sólidos - Tribunal de Justiça de Pernambuco –Destinado 2019 versus Destinado 2015**



Fonte: Elaborado pela autora

Notas: DPA – Destinação de papel em kg (papel, papelão e derivados) ; DPL – Destinação de plásticos em kg; DMT – Destinação de metais em kg; DVD – Destinação de vidros em kg ; CGe – Coleta geral em kg (quando não é feita coleta seletiva com separação por materiais); TMR – Total de materiais destinados à reciclagem em kg (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DRI – Destinação de resíduos de informática em kg (fitas, cabos, mídias, equipamentos eletrônicos etc. Excluem-se os cartuchos e toners, contemplados no DSI); DSI – Destinação de suprimentos de impressão em unid. (carcaças, toners, cartuchos); DPB – Destinação de pilhas e baterias em kg; DRS – Destinação de resíduos de saúde em kg; DLP – Destinação de lâmpadas em unid.; DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. TotRS (kg) – Somatório dos indicadores de unidade de medida em quilograma (DPA+DLP+DMT+DVD+CGe+DRI+DPB+DRS ou TMR+DRI+DPB+DRS).

Observou-se, ainda, no somatório de todos os tipos de resíduos sólidos destinados em kg (TotRS) pelos Tribunais, no período de 2015 a 2019, que o papel apresenta maior representatividade no TJCE, com 71%, no TJMA, com 73% e no TJPE, com 41%. No TJBA, o resíduo de pilhas e baterias apresenta maior volume em kg destinado, com 68% do total geral.

Considerando a avaliação dos indicadores de desempenho sob as óticas acima apresentadas, conclui-se a impossibilidade de avaliar o desempenho dos Tribunais na dimensão da eficácia (metas *versus* realizado), ante a elevada ausência de metas pré-estabelecidas. Pelo contexto, é possível apenas presumir que o TJPE está mais à frente da gestão de resíduos porque ousou em estabelecer metas, o que os outros Tribunais não fizeram.

À vista da avaliação da trajetória dos indicadores no período analisado, com base nos dados realizados, observa-se que os Tribunais de médio porte do Nordeste apresentam a mesma trajetória de crescimento da destinação de resíduos sólidos do Poder Judiciário nacional. Pelos dados deduz-se que houve melhoria nos controles e

que os órgãos judiciários passaram a coletar mais material e até melhoraram a separação, visto que durante o período analisado passaram a informar variáveis que não mediam antes. Contudo, percebem-se muitas lacunas, alguns indicadores ainda não são medidos e há visível dificuldade dos Tribunais para estabelecerem metas.

#### 4.4.3.3 Análise dos Indicadores do Plano de Logística Sustentável relacionados à Gestão dos Resíduos Sólidos em relação ao Total de Pessoal dos Tribunais Estaduais de Médio Porte do Nordeste do Brasil no período 2015 – 2019

A Tabela 6 apresenta os percentuais calculados a partir da razão entre Total de Resíduos Sólidos (TotRS) e o quantitativo da força de trabalho (FT) no período de 201-2019, a partir das informações extraídas da Base de Dados publicada pelo CNJ (BRASIL, 2020).

**Tabela 6 – Indicadores do Plano de Logística Sustentável voltados à gestão dos resíduos sólidos em relação ao total de pessoal dos Tribunais Estaduais de médio porte do Nordeste do Brasil – 2015-2019**

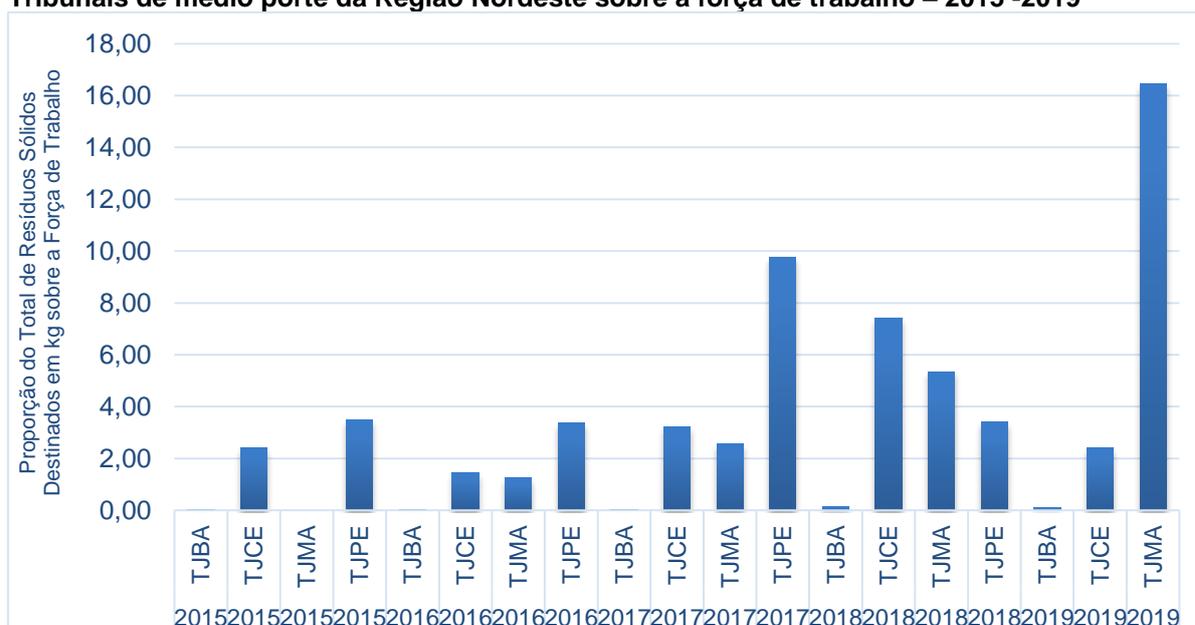
Ano	Tribunal	TMR /Total de Pessoal	DRI /Total de Pessoal	DPB /Total de Pessoal	DRS /Total de Pessoal	TotRS /Total de Pessoal	DSI /Total de Pessoal	DLP /Total de Pessoal	DOB /Total de Pessoal
2015	TJBA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0096	0,0096	0,0000	0,0000	0,0000
2016	TJBA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0091	0,0091	0,0000	0,0000	0,0000
2017	TJBA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0089	0,0089	0,0000	0,0000	0,0000
2018	TJBA	0,0549	0,0000	0,0930	0,0064	0,1544	0,0000	0,1315	0,0000
2019	TJBA	0,0000	0,0000	0,0964	0,0022	0,0986	0,0000	0,1362	0,0000
2015	TJCE	2,3254	0,0000	0,0619	0,0120	2,3993	0,0000	0,2784	0,0000
2016	TJCE	1,4017	0,0000	0,0374	0,0037	1,4428	0,0000	0,4248	0,0660
2017	TJCE	3,2059	0,0000	0,0000	0,0025	3,2084	0,0000	0,0000	0,0068
2018	TJCE	7,4085	0,0101	0,0000	0,0006	7,4193	0,0000	0,5217	0,0000
2019	TJCE	2,2237	0,0239	0,0084	0,1628	2,4188	0,0000	0,3326	0,0455
2015	TJMA	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2016	TJMA	0,8436	0,3979	0,0000	0,0000	1,2416	0,1814	0,0000	0,0000
2017	TJMA	2,1835	0,3972	0,0004	0,0000	2,5811	0,0658	0,0000	0,0000
2018	TJMA	5,2197	0,0953	0,0334	0,0079	5,3564	0,2184	0,0000	0,0000
2019	TJMA	16,3695	0,0497	0,0181	0,0110	16,4483	0,4582	0,0000	0,0000
2015	TJPE	2,0033	0,0000	0,0000	1,4872	3,4906	0,1477	0,0000	0,0000
2016	TJPE	2,0982	0,0000	0,0000	1,2623	3,3605	0,0000	0,0000	0,0000
2017	TJPE	2,2455	6,5238	0,0000	1,0060	9,7753	0,0000	0,0000	0,0000
2018	TJPE	2,2074	0,1500	0,0171	1,0348	3,4093	0,4436	0,0000	0,1623
2019	TJPE	2,4515	0,6115	0,0307	1,0714	4,1651	1,0693	1,7386	0,0000

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Base de Dados do CNJ (BRASIL, 2020)

Notas: TMR – Total de materiais destinados à reciclagem (Fórmula: TMR = DPA + DPL + DMT + DVD + CGe); DRI – Destinação de resíduos de informática. Excluem-se os cartuchos e toners, contemplados no DSI; DSI – Destinação de suprimentos de impressão; DPB – Destinação de pilhas e baterias; DRS – Destinação de resíduos de saúde; DLP – Destinação de lâmpadas; DOB – Destinação de resíduos de obras e reformas. TotRS (kg) – Somatório dos indicadores de unidade de medida em Quilograma (DPA+DLP+ DMT+DVD+CGe+DRI+DPB+DRS ou TMR+DRI+DPB+DRS).

Na Tabela 6 e no Gráfico 6 observou-se que para a proporção do Total de Resíduos Sólidos (TotRS) em relação ao total da Força de Trabalho (FT) o TJPE foi o Tribunal que obteve o melhor resultado no indicador no período de 2015 a 2017, sendo 3,49kg/pessoa em 2015, 3,36kg/pessoa em 2016 e 9,78kg/pessoa em 2017 (3 vezes mais que 2015 e 2016). No ano 2018 foi o TJCE que alcançou o resultado máximo de 7,42kg/pessoa em razão do crescimento no Total de Resíduos Sólidos (TotRS) de 132%, impactado pelo aumento 142% na destinação de Papel (DPA) em 2018 comparado a 2017. Em 2019, o resultado máximo foi alcançado pelo TJMA com 16,45kg/pessoa, em consequência do crescimento no Total de Resíduos Sólidos (TotRS) de 225,40%, impactado pelo aumento de 507,80% na destinação de Papel (DPA) em 2019 comparado a 2018.

**Gráfico 6 – Proporção do total de resíduos sólidos destinados em quilograma (kg) pelos Tribunais de médio porte da Região Nordeste sobre a força de trabalho – 2015 -2019**



Fonte: Elaborado pela autora

Pelas linhas de tendência apresentadas nas Tabelas 5 e 6 dos indicadores relativos à gestão de resíduos sólidos, do período de 2015-2019, verifica-se que estes não apresentam, de forma geral, um comportamento de aumento ou diminuição linear nos quantitativos de materiais destinados como ocorre no caso do TJPE, onde o indicador DPA – Destinação de Papel registrou crescimento contínuo até 2017, e em 2018 e 2019 regride a um patamar inferior a 2015 (anterior à implantação do PLS em 2016). O mesmo ocorre com o TJCE que apresentou crescimento significativo em

vários indicadores no ano 2018, porém em 2019 registrou queda, que no caso do Total de Resíduos Sólidos (TotRS) o decréscimo foi de 58,23%. No caso do TJMA, apresentou crescimento significativo em vários indicadores nos anos 2018 e 2019.

É importante salientar que os dados consolidados em âmbito Estadual e Nacional parecem não apresentar lacunas, contudo ao realizar a análise individualizada por Tribunal, percebe-se a ausência de informações de alguns indicadores; a existência de dados referentes a apenas um grupo de tribunais encobre tais lacunas quando apresentadas no todo.

A análise dos dados apresentados, apesar da ausência de informações, permitiu a estruturação de um diagnóstico inicial ou de sondagem da situação da destinação de resíduos sólidos, a partir de uma avaliação qualitativa e quantitativa do desempenho global do Poder Judiciário nacional ao longo do período delimitado na pesquisa. Foi possível identificar os pontos relevantes do referido desempenho, revelando a necessidade de um processo de transformação estrutural e funcional no que concerne à eliminação de possíveis inconsistências na elaboração dos planos de logística sustentável dos Tribunais estudados.

Além disso, foi possível ter uma visão de como as metas estabelecidas se comportaram, bem como realizar uma sondagem, numa primeira análise, se tais metas foram definidas corretamente, percebendo-se pelos dados analisados que muitas não foram realistas e nem exequíveis, considerando o elevado índice de não cumprimento, além da clara dificuldade dos Tribunais em defini-las.

Apesar dos comportamentos instáveis observados nas linhas de tendência dos indicadores registrados pelos Tribunais nas Tabelas 5 e 6, é possível perceber melhorias na destinação dos resíduos sólidos no âmbito do Judiciário nacional e permite atribuir ao PLS uma evolução positiva nos resultados durante o período analisado e, conseqüentemente, à Resolução n.º 201/2015 do CNJ. Pode-se deles extrair alguns ganhos como a disseminação do pensamento da imperativa necessidade de transformar nossa sociedade mais sustentável, preocupada com a redução dos impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado pelo uso de determinados materiais, a criação de instrumentos normativos regulamentadores de boas práticas e a consecução do plano de logística sustentável, que se bem executado apresenta grande potencial para o alcance gradativo de melhores frutos em prol da proteção do meio ambiente

Contudo, é de suma importância o combate das dificuldades apresentadas pelos Tribunais mencionadas no Quadro 1. O curto período de tempo e a ausência de informações para alguns indicadores prejudicaram uma análise estatística mais consistente e comprometeram a avaliação do efetivo grau da aplicação das diretrizes sustentáveis na gestão dos resíduos sólidos pelos Tribunais Estaduais de médio porte do Nordeste, exigidas pela Resolução n.º 201/2015 do CNJ.

Segundo o TCU, apesar da adoção de cautelas na elaboração dos indicadores de desempenho, estes são passíveis de contínuo aperfeiçoamento quando da sua utilização e avaliação, a exigir ferramentas específicas a exemplo das críticas e sugestões dos usuários dos serviços públicos, das instituições acadêmicas (crivo científico), ONGs, entidades classistas, dos órgãos fiscalizadores, da Alta Administração e de todos os desejosos no desempenho e melhoria da qualidade do serviço prestado (BRASIL, 2000). Neste contexto, esta parece ser a realidade dos indicadores de desempenho traçados pela norma do CNJ para medir o desempenho dos órgãos judiciários.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Poder Judiciário, assim como os demais poderes públicos, apresenta escassez de recursos financeiros e humanos, no entanto não pode prescindir de esforços para a persecução de melhores resultados na gestão socioambiental, compromisso decorrente diretamente dos princípios regentes da Administração Pública, mormente a eficiência e modicidade traduzidos no fazer mais e melhor com a mesma quantidade de capital humano. Impõe-se a necessidade de investimentos orçamentários pelo Estado em benefício do meio ambiente, objetivando a melhoria da qualidade de vida dos jurisdicionados e terceiros. A inércia quanto à procura de novas tecnologias e estratégias a racionalizar recursos (energia, material humano, insumos etc.), contraria e agride frontalmente não só as normas e preceitos jurídicos nacionais, como também o acordo firmado com a ONU em 1972. O ambiente ecologicamente equilibrado é determinante para o bem-estar das relações corporativas e deve ser incorporado na rotina estratégica dos gestores e das instituições públicas ou particulares, como instrumento da promoção da saúde dos que trabalham em tais entidades e dos que recebem as prestações de serviços correspondentes.

Antes da reforma pela Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, o Judiciário era considerado um Poder fechado, sem qualquer atitude vinculada à transparência administrativa, com dados estatísticos pouco acessíveis para a população, seus membros eram pouco conhecidos ou totalmente desconhecidos dos jurisdicionados, receptores da prestação dos serviços. Decorridos quase quinze anos, o cenário atual é melhor que o anterior, encontra-se sedimentado na Administração Pública que o Poder Judiciário é amplamente mensurável em termos de produtividade e seus recursos e gastos permeáveis e de melhor acompanhamento pela população.

O Relatório Anual do Justiça em Números é o instrumento que corrobora essa realidade, considerado exemplo do máximo de transparência ofertado à sociedade, com o incremento da internet e todas as ferramentas vinculadas, uma vez que traz informações estatísticas minuciosas sobre o fluxo processual no sistema de justiça brasileiro e números sobre despesas, arrecadações, estrutura e recursos humanos, dados inimagináveis antes da Reforma do Poder Judiciário.

No âmbito da gestão socioambiental, o PLS é um instrumento destinado a tal finalidade também, ou seja, concretizar a efetividade e conferir a obrigatória e indispensável transparência aos temas relacionados à gestão e proteção do meio

ambiente no Poder Judiciário. O plano se propõe uma ferramenta de gestão do gasto e consumo públicos, traz dados que, se priorizados e acompanhados com boa governança, poderão fomentar a elaboração de uma política pública ambiental contínua em todo o território nacional, inclusive propiciando uma interação entre dados dos Tribunais, viabilizando trocas de experiências exitosas e correção de rumos e metas não atingidos. Para tanto, é necessário que os balanços socioambientais não sejam meros bancos de dados, mas base de estrutura sólida para o direcionamento de uma gestão concreta, com mudança efetiva de posturas, como ocorre com os dados estatísticos relacionados com a produtividade. Ou seja, números por si só, não são capazes de operar mudanças, mas são instrumentos para balizar políticas de gestão modificadoras da realidade no tratamento dos resíduos sólidos pelos Tribunais, notadamente quando os gestores (mesmo sem formação especializada na administração dos recursos), assumem postura de participação e interação com os órgãos onde atuam e fazem a diferença na condução das instituições com o objetivo de melhorar desempenhos e a própria qualidade de vida dos jurisdicionados, servidores e da população como um todo.

Os treze temas que compõem a gestão socioambiental do Poder Judiciário representam elementos relevantes que, se bem gerenciados e coordenados de forma interligada, poderão redirecionar a adoção de políticas públicas ambientais no País, e o grande mérito não é do instituto do PLS em si, este deve ser considerado ferramenta para a indicação de uma diretriz para resultados de um conjunto de práticas e indispensável mudança de comportamento dos gestores com obrigatória aproximação dos técnicos envolvidos na execução das práticas ambientais, sem distanciamentos ou estratificações administrativas. No entanto, o sucesso do PLS reside nos elementos fidedignos das estatísticas oficiais publicadas, nos princípios e nas metas afirmadas para a administração do Poder Judiciário na gestão socioambiental, caso contrário, os resultados encontrados não estariam alicerçados em base fática, essa imprescindível para se sustentarem na realidade. Sem a ciência realista dos dados apurados e apresentados nos balanços socioambientais, a efetividade da logística sustentável seria fruto de escolhas arbitrárias, o que tornaria questionável a legitimidade dos resultados.

Considerando os objetivos traçados na dissertação, a pesquisa evidenciou os principais problemas enfrentados pelos órgãos judiciários na implementação da logística sustentável em alinhamento com a Resolução n.º 201/2015 do CNJ, bem

como apresentou os resultados da análise do desempenho na gestão de resíduos sólidos dos Tribunais em questão.

Dentre as inúmeras dificuldades manifestadas pelos gestores das unidades socioambientais, em resposta ao questionário do CNJ pelos 55 Tribunais e Conselhos respondentes do total de 99, os maiores índices foram evidenciados nas temáticas relacionadas à Implantação da Unidade Socioambiental, com 47%, à Elaboração dos Relatórios de Desempenho, com 36%. O índice da temática Elaboração e Operacionalização dos Indicadores da Gestão de Resíduos registrou um percentual de 25%. Saliente-se que tais dificuldades eram justificáveis no início do processo de implementação do PLS, contudo já se passaram cinco anos e estas ainda persistem.

Os resultados das análises relacionadas ao desempenho dos indicadores proporcionaram um panorama preliminar da gestão dos resíduos sólidos pelos Tribunais de Justiça de médio porte da Região Nordeste. Foram observados como pontos negativos mais relevantes: a) há Planos de Logística Sustentável sem qualquer revisão, exceto no TJPE; b) os Tribunais analisados apresentam grandes dificuldades no estabelecimento de metas, bem como no cumprimento destas (apenas o TJPE demonstrou evolução neste aspecto, porém não ideal); e c) há Indicadores sem controle ou aferição/medição, especialmente nos Tribunais de Justiça da Bahia e do Maranhão.

A ausência de informações implica na necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho nos Tribunais, voltados à aplicação das diretrizes do plano, no que se refere ao desempenho (fixação e cumprimento de metas). No entanto, foi possível perceber ao longo do período uma evolução positiva na destinação dos resíduos sólidos pelos Tribunais analisados, podendo atribuir esse avanço à criação dos Núcleos Socioambientais, à implementação do Plano de Logística Sustentável, e conseqüentemente, à Resolução n.º 201/2015 do CNJ, contudo há um longo caminho a ser percorrido ante os inúmeros desafios a serem superados para uma gestão ambiental eficiente no Poder Judiciário.

Considerando a relevância da temática nos dias atuais, o propósito fundamental da pesquisa consiste em oferecer contribuição prática à evolução da logística sustentável nos citados Tribunais, inclusive com a elaboração de manual de procedimentos/cartilha didática para a gestão ambiental no âmbito do Poder Judiciário, assim como demonstrar a importante iniciativa do Poder Judiciário nacional ao instituir o PLS e por se colocar na posição de partícipe na luta pela proteção do

meio ambiente, a exemplo da destinação correta que adota para os resíduos sólidos que gera. Vale ressaltar, ser louvável o CNJ reconhecer o importante papel da Administração Pública na construção de novos padrões de consumo e produção em alinhamento com a defesa dos recursos naturais, haja vista o amplo consumo e uso dos mesmos, conduta que inaugurou iniciativas em defesa da preservação de um ambiente ecologicamente equilibrado dentro dos seus órgãos subordinados.

Por outro lado, é inarredável ao Judiciário ações que redundem na evolução da gestão de resíduos sólidos e sua própria redução, como a capacitação frequente e contínua dos gestores em técnicas de logística sustentável e na melhoria dos mecanismos de coleta e destinação de resíduos sólidos e uma revisão das metas e caminhos não atingidos, quando identificadas as principais dificuldades. Igualmente importante, é o aperfeiçoamento dos métodos de avaliação dos indicadores, a exemplo da exclusão daqueles que apresentam dificuldade de aferição, considerando que um dos principais problemas no gerenciamento de resíduos sólidos é a falta de dados, informações, controles e comunicação que comumente apresentam-se insuficientes, dispersos, desconexos e heterogêneos. É de extrema relevância o investimento financeiro na infraestrutura, a exemplo das balanças de pesagem. Sem elas os controles da coleta seletiva tornam-se precários. O compartilhamento de estatísticas sobre as metas e resultados sobre os resíduos sólidos são também importantes para a sistematização do processo de monitoramento e avaliação da gestão, inclusive com a possibilidade de revisão continuada das metas propostas nos respectivos PLS. A indisponibilidade de dados ou a baixa qualidade desses, prejudica ou impossibilita uma compreensão mais abrangente da coleta seletiva e impede que políticas públicas e ações conjuntas sejam realizadas com foco e dimensões adequados.

Além disso, se faz necessário um maior rigor no acompanhamento pelo CNJ da gestão ambiental, inclusive com aplicação de advertências, recomendações e limitações ou redirecionamentos de uso de recursos materiais ou energéticos, diante das realidades específicas de cada Tribunal, além da determinação da obrigatoriedade de implementação das políticas de combate ao desperdício de recursos, compras inadequadas e à própria degradação ambiental nas atividades exercidas pelos órgãos judiciários.

Nessa esteira, sugere-se a continuidade e aprofundamento sistemático e em cooperação de todos os Tribunais, ainda que classificados nos mesmos grupos de

porte econômico/demanda, dos estudos sobre a temática no âmbito do Poder Judiciário, considerando a sua atuação em todo o território nacional e a potencial capacidade de influência na mudança de paradigmas e de comportamentos sobre as práticas socioambientais, não só dos integrantes do Poder, também dos jurisdicionados e das comunidades do entorno, inclusive com a preparação da presente pesquisa como material didático prático voltado à conscientização da importância das estratégias aqui debatidas, com ampla divulgação nas páginas dos Tribunais envolvidos.

## REFERÊNCIAS

- ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA. **Panorama da gestão de resíduos sólidos no Brasil 2015**. São Paulo: ABRELPE, [2016]. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 14 ago. 2020.
- ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA. **Panorama da gestão de resíduos sólidos no Brasil 2016**. São Paulo: ABRELPE, [2017]. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 14 ago. 2020.
- ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA. **Panorama da gestão de resíduos sólidos no Brasil 2017**. São Paulo: ABRELPE, [2018]. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 14 ago. 2020.
- ABRELPE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA. **Panorama da gestão de resíduos sólidos no Brasil 2018/2019**. São Paulo: ABRELPE, [2019]. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 14 ago. 2020.
- ACSELRAD, H. Justiça ambiental e construção social do risco. *In*: ZANONI, M. M.; FERREIRA, A. D. D.; GILBERT, C. (org.). Riscos Coletivos - Ambiente e Saúde. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba: Editora UFPR, n. 5, p. 49-60, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/22116/14480>. Acesso em: 09 ago. 2020
- BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (2016-2020)**. [S.l.:s.n.], 2016. Disponível em: [http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/plano\\_de\\_logistica\\_sustentavel\\_tjba\\_010217-1.pdf](http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2017/10/plano_de_logistica_sustentavel_tjba_010217-1.pdf). Acesso em: 06 dez. 2019.
- BRASIL. Casa Civil da Presidência da República *et al.* **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex post**. Brasília, DF: Casa Civil da Presidência da República, v. 2, 2018. Disponível em: [https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=34504](https://ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34504). Acesso em: 15 ago. 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 11, de 22 de maio de 2007. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente [...]. **Diário de Justiça (DJ)**: seção 1, Brasília, DF, p. 168, 28 maio 2007. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao\\_11\\_22052007\\_23042019134042.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files//recomendacao/recomendacao_11_22052007_23042019134042.pdf). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 27, de 16 de dezembro de 2009. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade [...]. **Diário de Justiça Eletrônico/CNJ**: n. 15, Brasília, DF, p. 2-4, 25 jan. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873>. Acesso em: 05 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 70, de 18 de março de 2009. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico/CNJ**: n. 47, Brasília, DF, p. 5-18, 25 mar. 2009. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010. Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário. **Diário de Justiça Eletrônico/CNJ**: n. 72, Brasília, DF, p. 5-13, 23 abr. 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/146>. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. **Diário de Justiça Eletrônico/CNJ**: n. 241, Brasília, DF, p. 2, 18 dez. 2013. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_185\\_18122013\\_05072019170712.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_185_18122013_05072019170712.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 198, de 01 de julho de 2014. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico/CNJ**: n. 114, Brasília, DF, p.4-7; 16-19, 03 jul. 2014. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_198\\_01072014\\_25032019141511.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_198_01072014_25032019141511.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLSPJ). Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, mar.2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em 02 set. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Glossário do Anexo I da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015 (1ª Edição – Julho/2016)**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/08/a9de0a4486768083d59938a4d52670d0.pdf>. Acesso em 02 set. 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **1º Balanço socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2017]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-socioambiental/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Respostas dos tribunais ao questionário sobre a Resolução CNJ 201/2015: principais problemas e dificuldades – sugestões e propostas. *In*: **1º Workshop Socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, nov. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-socioambiental/eventos-socioambiental-pj/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Base de dados do 4º balanço do Poder Judiciário (arquivo zip)**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-socioambiental/balanco-socioambiental/>. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2020: ano-base 2019**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Indicadores de desenvolvimento sustentável - Brasil 2015**. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94254.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **Cidades e Estados**. Rio de Janeiro: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>. Acesso em: 22 dez. 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda ambiental na Administração Pública - A3P**. 5. ed. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2009. Disponível em: [https://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, jan. 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A2578C7A760157902EAE95161E>. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nov. 2012. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/394-instrucao-normativa-n-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Guia metodológico para indicadores** – orientações básicas aplicadas à metodologia do Plano Plurianual PPA 2016–2019. 3. ed. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, julho de 2018. Disponível em: [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/planejamento-e-assuntos-economicos/plano-plurianual/guia\\_indicadores\\_ppa.pdf/view](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento/planejamento-e-assuntos-economicos/plano-plurianual/guia_indicadores_ppa.pdf/view). Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, dez. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7404.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública [...], e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. (Redação dada pelo Decreto n.º 9.178, de 2017). Brasília, DF: Presidência da República, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 31 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, set. 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, jul. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666compilado.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, jan. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, dez. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, ago. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 06 dez. 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Técnicas de auditoria:** indicadores de desempenho e mapa de produtos. Brasília, TCU, Coordenadoria de Fiscalização e Controle, 2000. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/tecnica-de-auditoria-indicadores-de-desempenho-e-mapa-de-produtos.htm>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão 1752, de 5 de julho de 2011**. Trata das medidas de eficiência e sustentabilidade por meio do uso racional de energia, água e papel adotadas pela Administração Pública. Brasília, DF: Tribunal de Contas da União, 2011. Disponível em:

[http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU\\_ATA\\_0\\_N\\_2011\\_25.pdf](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2011_25.pdf). Acesso em: 14 ago. 2020.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Portaria n.º 2718, de 15 de dezembro de 2015**. Institui o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências. Fortaleza, CE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2015. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2018/08/PLS-TJCE.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2019.

CEZAR, L. C. *et al.* (2016). Por uma esfera pública efetivamente publicizada: reflexões sobre a participação de gestores Municipais na Política Nacional de Resíduos Sólidos. **Revista Pretexto**, Belo Horizonte, v. 17, n. 1, p. 83-98, jan./mar. 2016. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/pretexto/article/view/2718>. Acesso em: 04 ago. 2020.

CMMAD - Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CRUBELLATE, J. M. Três contribuições conceituais neofuncionalistas à teoria institucional em organizações. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 11, n. especial, p. 199-222, 2007. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-65552007000500010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552007000500010). Acesso em: 10 nov. 2019.

FERREIRA, A. S. *et al.* (2016). Perfil e evolução da pesquisa em gestão de resíduos sólidos: uma análise bibliométrica. **Revista de Administração e Contabilidade**, Feira de Santana, v. 10, n. 2, p.83-99, maio/ago. 2018. Disponível em: <http://reacfat.com.br/index.php/reac/article/viewFile/154/175>. Acesso em 15 nov. 2019.

FIORILLO, C. A. P.; FERREIRA, R. M. Proteção jurídica do meio ambiente na Constituição brasileira. *In*: CUNHA, B. P.; AUGUSTIN, S. (org.). **Sustentabilidade ambiental: estudos jurídicos e sociais**. Dados Eletrônicos. Caxias do Sul, RS: Educs, 2014. p. 74-88. Disponível em: [https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade\\_ambiental\\_ebook.pdf](https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/Sustentabilidade_ambiental_ebook.pdf). Acesso em: 10 nov. 2019.

LATOUCHE, S. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução Cláudia Berliner. São Paulo: Editora WMF. Martins Fontes, 2009.

LEFF, E. Entrevista: Enrique Leff. **Revista Página 22**, São Paulo, 43. ed. 2010. Disponível em <http://pagina22.com.br/2010/07/06/entrevista-enrique-leff/>. Acesso em 01 dez. 2019.

LEFF, E. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. 4. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

LEITE, J. R. M. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2015.

LIMA, L. P. A. O papel do Poder Judiciário no meio ambiente. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4062, 15 ago. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31029>. Acesso em: 3 dez. 2019.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Maranhão (2016-2020)**. São Luís, 2016. Disponível em: [http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/412078/pls\\_correto\\_12072016\\_1650.pdf](http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/412078/pls_correto_12072016_1650.pdf). Acesso em: 06 dez. 2019.

MORAN, E. F. O desafio de pesquisa em interações homem-ambiente. *In*: MORAN, E. F. **Meio Ambiente e Ciências Sociais: interações homem-ambiente e sustentabilidade**. São Paulo: SENAC, 2011. p. 21-53.

MOURA, A.M.M. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. *In*: MOURA, A.M.M. (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. p. 13-43. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=28192](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28192). Acesso em: 15 ago. 2020.

OST, F. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Editions La Decouverte, Instituto Piaget, 1995.

PERNAMBUCO. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (2016-2017). [S.l.], 2016. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/90471/1192531/PLS\\_PJPE+2016-2017\\_Atualizado.DEZEMBRO.2016\\_aut.pdf/ab8b67f6-1f54-5cb4-587c-4041d6392493](http://www.tjpe.jus.br/documents/90471/1192531/PLS_PJPE+2016-2017_Atualizado.DEZEMBRO.2016_aut.pdf/ab8b67f6-1f54-5cb4-587c-4041d6392493). Acesso em: 06 dez. 2019.

PERNAMBUCO. **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**. Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (2018-2019). [S.l.], 2018. Disponível em: [http://www.tjpe.jus.br/documents/90471/1192531/PLS\\_PJPE+2018-2019+Atualizado.2019\\_aut.pdf/9c17dad7-a4e2-0f18-4937-2bc4fe7d202d](http://www.tjpe.jus.br/documents/90471/1192531/PLS_PJPE+2018-2019+Atualizado.2019_aut.pdf/9c17dad7-a4e2-0f18-4937-2bc4fe7d202d). Acesso em: 06 dez. 2019.

PORTO, M. F. Saúde do trabalhador e o desafio ambiental: contribuições do enfoque ecossocial, da ecologia política e do movimento pela justiça ambiental. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.10, n. 4, p. 829-839, out. /dez. 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232005000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000400008). Acesso em: 02 dez. 2019.

SARTOR, M. J. **Políticas de gerenciamento de resíduos nas universidades estaduais públicas paranaenses**. Orientador: Irene Domenes Zapparoli. 2010. 141 f. Dissertação (Mestrado em Economia Regional) – Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Economia Regional, Londrina, 2010. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000161548>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SEIFFERT, M. E. B. **Gestão ambiental: instrumentos, esferas de ação e educação ambiental**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, L. J. A. Hiperconsumo e coisificação da natureza: a ética do decrescimento no combate ao desperdício de alimentos. **Revista de Filosofia do Direito, do Estado e da Sociedade**, Natal, v.6, n. 2. p. 63-72, jul./dez. 2015. Disponível em: <http://revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/236/242>. Acesso em 29 out. 2020.

**ANEXO A – QUESTIONÁRIO**

Sistema de Gestão de Questionários

<http://www.cnj.jus.br/questionario/public/questionario/index/id/142>**FORMULÁRIO PARA APERFEIÇOAMENTO  
DA RESOLUÇÃO CNJ 201/2015****RESOLUÇÃO CNJ 201/2015**

Identificação

\* Nome:

\* E-mail:

\* Órgão:

.:Selecione:.

## Questionário

\* Selecione os itens referentes à Resolução CNJ 201/2015 os quais o tribunal tenha encontrado alguma dificuldade, ou tenha alguma crítica acerca deles. Ao selecionar o item, será aberto um campo para que seja feito um breve relato.

- Implantação da unidade socioambiental
- Relatórios previstos nos arts. 22 e 23
- Estrutura sugerida para elaboração do PLS
- Clareza da redação da Resolução.
- Indicador – Papel
- Indicador – Copos descartáveis
- Indicador – água envasada
- Indicador - impressão
- Indicador - telefonia
- Indicador – energia elétrica
- Indicador – água e esgoto
- Indicador – gestão de resíduos
- Indicador – reformas
- Indicador – limpeza
- Indicador – vigilância
- Indicador – veículos
- Indicador – combustível
- Indicador – qualidade de vida
- Outros

\* Aqui você deverá descrever suas propostas/sugestões de alteração da Resolução CNJ 201/2015 para solucionar os problemas/dificuldades descritos na pergunta anterior.

- Implantação da unidade socioambiental
- Relatórios previstos nos arts. 22 e 23
- Estrutura sugerida para elaboração do PLS
- Clareza da redação da Resolução.
- Indicador – Papel
- Indicador – Copos descartáveis
- Indicador – água envasada
- Indicador - impressão
- Indicador - telefonia
- Indicador – energia elétrica
- Indicador – água e esgoto
- Indicador – gestão de resíduos
- Indicador – reformas
- Indicador – limpeza
- Indicador – vigilância
- Indicador – veículos
- Indicador – combustível
- Indicador – qualidade de vida
- Outros

Finalizar